

MINAS GERAIS



**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG**

**COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO-
CET**

REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG
COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO – CET

REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

BELO HORIZONTE, 24 OUTUBRO DE 2023

CONTEUDISTAS:

ANA LUÍSA RIBEIRO LEITE
MASP: 1.414.532-0

ANDRÉ AUGUSTO SANTOS DE ÁVILA
MASP: 1.060.921-2

CILMARA MONTEIRO DE BARROS
MASP: 368816-5

CLÁUDIO MARCOS RODRIGO PROCÓPIO
MASP: 1.060.917-0

PAULO HENRIQUE LOPES LAUREANO FELIPE
MASP: 1.061.102-8

REVISÃO:

BRUNO ALVES DOMINGUES
MASP: 1.352.679-3

EDNELTON CARRACCI DOS SANTOS
MASP: 1.333.099-8

FELIPE MORAES FORJAZ DE LACERDA
MASP: 1.330.843-2

HENRIQUE LAGE TOMICH
MASP: 1.364.493-5

NATALIA CAROLINE MARÇAL FERRAZ
MASP: 1.478.429-2

APROVAÇÃO:

LUCAS VILAS BOAS PACHECO
MASP: 752.377-2

SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO**
- 2 DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, DO FUNCIONAMENTO E DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS**
 - 2.1 Estabelecimento credenciado**
 - 2.2 Identificação visual da ECV**
 - 2.3 Funcionamento da ECV**
 - 2.4 Funcionários**
 - 2.5 Cadastro eletrônico do vistoriador junto à CET**
- 3 DA VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR**
 - 3.1 Dos objetivos da vistoria de identificação veicular**
 - 3.2 Da documentação do veículo**
 - 3.3 Da documentação do Proprietário (Pessoa Física ou Jurídica)**
- 4 PROCEDIMENTOS DA VISTORIA FIXA**
 - 4.1 Procedimentos adotados para o início da vistoria de identificação veicular na modalidade fixa**
 - 4.2 Da preparação para Vistoria na modalidade fixa**
 - 4.3 Do início da vistoria na modalidade fixa**
- 5 PROCEDIMENTO DE VISTORIA DE VEÍCULO NA MODALIDADE MÓVEL**
- 6 PROCEDIMENTO PARA VISTORIA LACRADA**
- 7 CONSIDERAÇÕES**
- 8 DOS SINAIS IDENTIFICADORES NA VISTORIA VEICULAR**
 - 8.1 VIN (Número de identificação veicular)**
 - 8.2 Etiquetas de Identificação (ETA)**

- 8.3 **Gravação nos Vidros**
- 8.4 **Motor**
- 9 **RELAÇÃO ENTRE O DOCUMENTO E A IDENTIFICAÇÃO VEICULAR**
- 10 **DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS**
- 11 **DOS REGISTOS FOTOGRÁFICOS DA VISTORIA**
 - 11.1 **Fotos**
- 12 **RESULTADOS DA VISTORIA VEICULAR**
 - 12.1 **Veículo Aprovado**
 - 12.2 **Veículo Aprovado Com Apontamento**
 - 12.3 **Veículo Reprovado**
 - 12.4 **Vistoria Pendente de Validação pela CET**
- 13 **FINALIZAÇÃO DO LAUDO**

ANEXO A - ORIENTAÇÃO E PADRONIZAÇÃO EM RELAÇÃO AS FOTOGRAFIAS CAPTURADAS NO ATO DA VISTORIA

ANEXO B - VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Regulamento Técnico tem como finalidade a uniformização dos procedimentos de vistoria de identificação veicular realizados por Empresas Credenciadas de Vistoria-ECV em concordância com a Resolução CONTRAN nº 941/2022 (alterada pela Resolução CONTRAN nº 977/2022 e Resolução CONTRAN nº 996/2023) e com a Portaria CET nº 1.290/2023, dentre outras normas legais que regulamentam a matéria.

O Regulamento foi desenvolvido considerando a conveniência técnica e administrativa para que as vistorias de identificação veicular obedeçam a critérios e procedimentos padronizados em todo o Estado, estabelecendo uma sistemática objetiva, transparente e imparcial, elencando os itens a serem avaliados, a forma de avaliação, os critérios de aprovação e reprovação, os equipamentos e instrumentos necessários para cada aspecto a ser apreciado.

A vistoria de identificação veicular é uma medida eficaz no combate aos crimes de furto, roubo de veículos e adulteração de sinais identificadores. No ato da vistoria veicular o Estado tem a oportunidade de verificar a regularidade dos veículos, impedindo que aqueles sem as mínimas condições de segurança e que apresentam irregularidades circulem pelas vias públicas.

Compete privativamente à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito-CET e às Circunscrições Estaduais de Trânsito-CIRETRAN a vistoria para a identificação veicular sistêmica e qualificada para fins de avaliação e regularização de pendências administrativas, restrições, baixas de registro de veículos, baixa de impedimentos, suspeitas de adulterações, tendo em vista os seguintes objetivos específicos:

- a) Liberação de documento recolhido durante fiscalização de trânsito em razão do cometimento de infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro-CTB;
- b) Autorização de remarcação de chassi e gravação ou regravação de motor;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- c) Baixa de registro de veículo, bem como conclusão de serviços de baixa ou liberação de restrição administrativa, e atualização ou reativação de cadastro de veículos, verificação de suspeitas de adulterações, avaliação de originalidade de um veículo e de seus sinais de identificação, incluindo, entre outros, a atualização de cadastro de placa de duas para três letras.

Os serviços elencados acima somente poderão ser executados por servidores públicos vinculados à CET.

A não observância dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento acarretará ao vistoriador responsável pelo procedimento e para a Empresa Credenciada de Vistoria–ECV empregadora a aplicação das sanções previstas nos incisos II e/ou III do artigo 11 da Resolução CONTRAN nº 941/2022, além das penalidades tipificadas e estabelecidas por meio da Portaria da CET nº 1.290/23 que regulamenta o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular.

A pessoa jurídica credenciada limitar-se-á à execução das atividades instrumentais e técnicas cujo produto é o laudo de vistoria de identificação veicular, emitido e registrado pela CET, que poderá ser feito ou recusado pelo Órgão de Trânsito no exercício de suas competências.

Em caso de fundamentada dúvida e/ou suspeita acerca da regularidade de vistoria de identificação veicular realizada por ECV, o Órgão de Trânsito poderá convocar o proprietário do veículo para que apresente o automóvel em uma Unidade de Atendimento do Estado, a fim de que seja atestada a condição do veículo e a regularidade do laudo apresentado pela ECV responsável pela identificação veicular.

A comunicação será direcionada ao proprietário do automóvel para que ele realize a apresentação do veículo em uma unidade especificada pela CET, onde o servidor público, devidamente instruído acerca do motivo da convocação, realizará o procedimento de vistoria de identificação veicular, emitindo laudo descritivo sobre as condições do veículo.

Após ser convocado, o proprietário do automóvel terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o veículo na unidade referida, sob pena de inserção de restrição e impedimento

administrativo e, conseqüentemente, bloqueio do registro. Em relação ao licenciamento do veículo, será informada e sinalizada, via sistema, a necessidade de detenção durante as fiscalizações de trânsito. A realização do laudo de vistoria pela ECV pendente de uma análise complementar será bloqueada pelo Sistema de Vistoria do Estado, impedido que o proprietário do veículo realize uma nova vistoria em alguma ECV.

2. DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, DO FUNCIONAMENTO E DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

2.1 Estabelecimento credenciado

O credenciamento outorgado pela CET à pessoa jurídica de direito privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular está estritamente vinculado ao estabelecimento físico onde será desenvolvida a referida atividade. A alteração de endereço da ECV será permitida apenas nos limites do município original de seu credenciamento, devendo ser previamente autorizada pela CET, observando-se as considerações elencadas pela Portaria que regulamenta o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular no Estado de Minas Gerais.

A realização de vistoria móvel, fora das instalações físicas da empresa credenciada, deverá observar estritamente os casos previstos pela Portaria da CET que regulamenta as atividades das ECV e, sob nenhuma hipótese, deverá prejudicar o desenvolvimento da atividade de vistoria de identificação veicular fixa, devendo ser realizada em locais previamente cadastrados, georreferenciados e autorizados pela CET, sendo realizada exclusivamente dentro do limite do Estado de Minas Gerais, salvo nas hipóteses previstas pela legislação vigente.

As acomodações do estabelecimento da empresa credenciada, salas de espera e instalações, em especial as sanitárias, deverão ser mantidas em perfeitas condições de utilização, funcionamento e higiene.

A ECV deve manter afixado em local visível e acessível ao público cópia da Portaria de credenciamento, cópia de sua publicação no Diário Oficial do Estado, horário de funcionamento, dados de contato para o canal de ouvidoria da CET e da ECV, assim como informativos, fornecidos pelos órgãos e entidades, contendo os objetivos da vistoria de identificação veicular discorrendo os principais itens a serem vistoriados em cada categoria de veículo.

2.2 Identificação visual da ECV

A identificação visual do estabelecimento por placa de identificação da pessoa jurídica credenciada é de responsabilidade desta, que deverá observar o modelo discriminado através da Portaria da CET que regulamenta as atividades das ECV, sem prejuízo de adequar-se à legislação municipal, caso existente, em conformidade com os elementos que compõem a paisagem urbana.

A fachada do estabelecimento credenciado não poderá ostentar, com a exceção da placa de identificação, informações referentes à atividade econômica nele praticada e à pessoa jurídica que nele exerce a atividade, quer seja de forma escrita ou por intermédio de símbolos, índices, marcas, logotipos, etc.

Na fachada e nas paredes correspondentes às instalações da ECV é vedada a utilização do nome, logomarca e quaisquer outros elementos identificadores do CONTRAN, SENATRAN, PCMG, CET, SEPLAG e do extinto DETRAN-MG, exceto em sua placa de identificação, conforme modelo disponibilizado pela CET. Outrossim, é vedado o uso de expressões e símbolos que induzam confusão de identidade com o órgão de trânsito, tais como "vistoria CET", "transferência CET", "Serviço CET", entre outros.

Entende-se por fachada qualquer das faces externas, tais como muros, paredes ou similares, do estabelecimento físico credenciado e de seus complementos, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares.

A pintura da fachada, das faces externas do edifício, não é regulamentada pela CET, ou seja, a tonalidade da(s) cor(es) a ser(em) utilizada(s) na fachada do estabelecimento é de livre

escolha da ECV, devendo, apenas, ser observada a necessidade de identidade visual própria distinta da utilizada pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, a fim de que o cidadão não seja induzido a erro em relação a qualquer vínculo entre o órgão de trânsito e a empresa.

2.3 Funcionamento da ECV

O estabelecimento credenciado para vistoria deverá funcionar de segunda à sexta-feira, iniciando-se o atendimento às 08:00hs e finalizando às 17:00hs, sendo facultativo o funcionamento da ECV após as 17:00 horas e aos sábados, observando a legislação trabalhista vigente, especialmente no que se refere à jornada de trabalho dos vistoriadores.

A distribuição da demanda de vistoria de identificação veicular entre os credenciados será realizada através de uma sistemática equitativa, racional, isonômica e randômica da demanda deste serviço, aplicada nas modalidades de vistoria fixa e móvel, conforme disposto pela Portaria da CET, que regulamenta o credenciamento e as atividades das ECV.

Dessa forma, o cidadão, usuário do serviço de vistoria de identificação veicular, não escolherá onde deverá levar seu veículo para ser vistoriado. Caberá ao cidadão, após o pagamento das taxas devidas, acessar o sítio eletrônico da CET e obter informações acerca da ECV que realizará a vistoria, sendo a distribuição das vistorias realizada de forma sistêmica para uma das empresas vinculadas ao município ou região.

A atividade credenciada não poderá ser interrompida sem prévia autorização da CET, o que inclui o período de férias escolares, pontos facultativos, etc., salvo quando a interrupção for devidamente autorizada por meio de comunicado emitido pela CET e seja divulgada através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e portal da CET via web.

2.4 Funcionários

O procedimento de vistoria de identificação veicular deverá ser realizado, exclusivamente, por vistoriadores cadastrados junto à CET, os quais serão responsáveis pela lavratura e finalização da vistoria, em conformidade com a legislação vigente.

Os funcionários da ECV, sejam vistoriadores ou administrativos, deverão portar identificação, por crachá, sempre que estiverem no estabelecimento da empresa durante seu horário de funcionamento.

2.5 Cadastro eletrônico do vistoriador junto à CET

A Empresa Credenciada de Vistoria deverá cadastrar eletronicamente, através do SCE, os empregados de seu quadro de pessoal técnico que exercerão a função de vistoriador.

O cadastramento do vistoriador no sistema apenas será efetivado após o Órgão de Trânsito através do SCE analisar a documentação apresentada pela ECV e verificar sua adequação às exigências regulamentadas.

Entre o pré-cadastramento do vistoriador pela ECV e sua efetivação no sistema da CET, a empresa interessada poderá acompanhar e consultar a situação de cadastro do vistoriador, objetivando identificar alguma pendência ou irregularidade em relação a documentação apresentada.

O vistoriador cadastrado regularmente no SCE ficará vinculado à ECV que o cadastrou, permanecendo ativo no SCE enquanto figurar como prestador de serviço para a empresa, nos termos da Resolução CONTRAN nº 941/2022 e normas vigentes.

3.DA VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

A vistoria de identificação veicular é uma atividade técnica, de natureza instrumental, executada por profissionais aptos e devidamente treinados. Por meio dos trabalhos de vistoria veicular objetiva-se avaliar a autenticidade do veículo, a legalidade da propriedade,

bem como verificar a funcionalidade, originalidade, segurança e condições dos equipamentos obrigatórios. Somente através de uma minuciosa vistoria é possível realizar a avaliação dos agregados e identificar alguma modificação e/ou transformação realizada no veículo, conferindo a esta atividade, importante papel para a segurança viária.

A vistoria de identificação veicular compete, nos termos do inciso III do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, podendo, nos termos do artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 941/2022, ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente credenciada junto ao órgão ou entidade de trânsito do Estado.

3.1 Dos objetivos da vistoria de identificação veicular

A vistoria de identificação veicular é um procedimento obrigatório para a emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV, possuindo como objetivo avaliar a conformidade do veículo nos seguintes aspectos:

- a) A autenticidade da identificação do veículo;
- b) A autenticidade da identificação da sua documentação;
- c) A legitimidade da propriedade;
- d) Se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;
- e) Se as características originais do veículo foram preservadas e/ou seus agregados foram modificados e, caso constatada alguma alteração, se está regulamentada pela legislação vigente, se foi autorizada, regularizada e se está presente no prontuário do veículo, na repartição de trânsito competente, a ele vinculada.

Nos termos da Resolução CONTRAN nº 941/2022 e legislação Estadual vigente, as vistorias de identificação veicular realizadas pelas ECV devem ser feitas exclusivamente na

modalidade eletrônica, no âmbito do Sistema de Vistoria vinculado ao Estado, por empresa credenciada.

3.2 Da documentação do veículo

Antes de iniciar a vistoria, a ECV deverá exigir do condutor proprietário ou representante legal a seguinte documentação referente ao veículo:

1 - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em sua forma física ou digital para análise ou, na ausência deste, poderá ser substituído pelos documentos físicos discriminados a seguir:

- a) Por **boletim de ocorrência**, no caso de furto ou roubo do documento;
- b) Por **formulário oficial da CET de declaração de perda/extravio** devidamente preenchido (disponível no portal da CET), no caso de perda, extravio ou dano do documento;
 - 1. A declaração deverá ser assinada digitalmente ou por meio de reconhecimento de firma em cartório de notas;
- c) Por **carta de arrematação/nota fiscal de aquisição** do bem em leilão, quando se tratar de veículo arrematado em leilão;
- d) Por **certidão pública de partilha de bens/formal de partilha**, quando se tratar de veículo objeto de inventário e partilha;
- e) Boletim de Ocorrência e **guia de recolhimento de documento/veículo**, no caso de veículo e/ou documento apreendido.
- f) Por **decisão judicial**, quando se tratar de veículo objeto de processo judicial.

OBS: O documento apresentado em substituição ao CRLV deve ser objeto de captura fotográfica, nos mesmos termos do CRLV.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

2 - CRV (Certificado de Registro de Veículo) nos casos de impressos por papel moeda anteriores ao mês de março do ano de 2021, se ainda houver, ou ATPV-e (Autorização Para Transferência de Propriedade do Veículo, na sua forma Eletrônica), ambos com firma reconhecida, seja na forma digital válida ou por autenticidade das assinaturas do comprador e vendedor.

3 - Nota fiscal em caso de veículo novo (com quilometragem rodada próxima a zero).

4 - Para veículos provenientes de Leilão, o usuário deve apresentar a nota fiscal dos leiloeiros oficiais, carta de arrematação ou nota fiscal dos leilões da CET.

5 - Documentos específicos que tratam sobre modificação e transformação veicular: CSV (Certificado de Segurança Veicular), CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) e documentos da Administração Pública quando se tratar de autorização específica dos poderes municipal, estadual ou federal, bem como qualquer documento imprescindível para o registro do veículo que for constituído após a data de publicação deste Regulamento, previsto nas legislações específicas.

Através do uso do aplicativo VIO do Governo Federal será compulsória a realização da leitura do código QR Code, se houver, dos documentos físicos ou digitais discriminados acima pelos itens 1, 2, 3, 4 e 5. A confirmação da leitura das informações pelo App VIO será realizada através do registro fotográfico da consulta, resultado da pesquisa e informações coletadas pelo App.

3.3 Da documentação do proprietário (pessoa física ou jurídica)

Para a execução da vistoria veicular a ECV deverá exigir do proprietário do veículo ou representante legal devidamente autorizado por procuração pública ou particular assinada

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

eletronicamente ou através do reconhecimento de firma em cartório de notas, que apresente a respectiva documentação:

1) Veículo cadastrado em nome de Pessoa física - Documento de identificação do proprietário do veículo ou representante legal com foto recente.

OBS: Consideram-se documentos válidos: CNH (Carteira Nacional de Habilitação), Carteiras Profissionais de órgãos legitimamente reconhecidos, Carteira Nacional de Trabalho, Carteiras Funcionais de Órgãos Públicos e Passaporte.

2) Veículo registrado em nome de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ da Empresa (Certificado Nacional de Pessoa Jurídica), tratando-se de pessoa jurídica.

3) Veículo registrado em nome de Pessoa Jurídica - Cópia do Contrato Social com as alterações atuais, podendo ser autenticada eletronicamente/digitalmente ou através do cartório de notas.

4) Certidão específica expedida pela junta comercial, quando necessário.

4.PROCEDIMENTOS DA VISTORIA FIXA

O procedimento de vistoria de identificação veicular na modalidade fixa consiste na realização das seguintes etapas, nesta ordem:

- a) Atendimento ao usuário;
- b) Emissão de ordem de serviço;
- c) Execução da vistoria;
- d) Arquivamento dos registros;
- e) Entrega do resultado da vistoria veicular e devolução do veículo vistoriado.

O laudo de vistoria de identificação veicular, após ser gerado e disponibilizado pela ECV, deverá ser fornecido ao cidadão a fim de que seja apresentado impresso e em cores às unidades responsáveis pelo registro do veículo objetivando a conclusão do serviço solicitado. As informações constantes no laudo serão objeto de minuciosa conferência e análise pelas unidades de atendimento e/ou pela CET no ato do registro do veículo.

O laudo de vistoria de identificação veicular, durante a sua validade, poderá ser utilizado somente uma única vez para a emissão de Certificado de Registro de Veículo - CRV, nos termos da Resolução CONTRAN nº 941/2022.

4.1 Procedimentos adotados para o início da vistoria de identificação veicular na modalidade fixa

A ECV deve prestar informações detalhadas e orientar o usuário através de informativos descritivos afixados em local de destaque do estabelecimento credenciado acerca dos procedimentos técnicos de vistoria adotados, a saber:

- a) Objetivos da vistoria;
- b) Itens vistoriados;
- c) Resultado da Vistoria Veicular (**Aprovado/Reprovado/Vistoria Pendente Validação pela CET/Aprovada com apontamentos**);
- d) Orientação e procedimentos que devem ser adotados em caso de vistorias Aprovadas, Reprovadas, Pendente de Validação pela CET e Aprovada com apontamentos.

Caberá ao proprietário do veículo ou seu representante legal informar os dados exigidos para a designação randômica da ECV que prestará o serviço de vistoria no veículo.

Designada a ECV, o usuário deverá agendar o dia e o horário para o atendimento por meio do serviço de agendamento Agenda Minas, ferramenta utilizada pelo governo para que os

cidadãos realizem o agendamento eletrônico de diversos serviços ofertados pela administração pública.

Na ECV, o atendente deverá informar ao usuário o tempo médio para a realização do serviço, as condições técnicas para a execução da vistoria e, especialmente, as situações que impeçam a realização da mesma.

São circunstâncias que impedem a realização da vistoria:

- a) O veículo apresentar condição intransponível que dificulte a realização do procedimento, como, por exemplo, a presença de carga de difícil remoção em seu bagageiro/carroceria, carga de animais, gêneros alimentícios, etc.;
- b) O veículo apresentar vazamentos irregulares e excessivos de óleo, gases, combustíveis, materiais inflamáveis, substâncias oxidantes, peróxidos orgânicos, substâncias tóxicas, infectantes e radioativas ou qualquer outra que implique em risco à segurança de pessoas e da ECV;

Nos casos listados acima, a vistoria veicular não poderá ser realizada e o cidadão será orientado a corrigir os problemas que impediram a vistoria antes de retornar com o veículo à ECV para uma reavaliação, observado o prazo de 30 dias entre a primeira vistoria e o retorno à ECV para a revistoria.

OBS: Durante a vistoria veicular os aparelhos de telefonia móvel, bolsas e objetos pessoais não devem permanecer no interior do veículo.

4.2 Da preparação para vistoria na modalidade fixa

Na abertura da ordem de serviço, o atendente preencherá as informações correspondentes ao veículo a ser vistoriado, a finalidade da vistoria, à identificação do solicitante, proprietário, representante legal ou despachante, incluindo contato telefônico/WhatsApp, e-mail e a cópia do documento de identidade/CNH.

É obrigatório a entrega ao usuário de uma via da Ordem de Serviço que poderá ocorrer em formato impresso ou através de e-mail, aplicativo ou outro meio eletrônico.

Após a emissão impressa ou o envio eletrônico da Ordem de Serviço o atendente solicitará ao usuário que faça a leitura e conferência das informações e, concordando com as condições legais, técnicas e comerciais estabelecidas pela ECV, assinará em campo específico o formulário/termo de aceite.

A ordem de serviço deve especificar os dados da ECV, da seguradora e da apólice vigente de responsabilidade civil profissional, assim como as informações do canal aberto de ouvidoria para que seja realizado o envio de quaisquer críticas, sugestões, elogios e reclamações.

A ECV deverá realizar a emissão do documento fiscal correspondente ao serviço de vistoria.

Cumprida as formalidades administrativas (orientação do procedimento, entrega da via da ordem de serviço e emissão da nota fiscal), o veículo deverá ser posicionado na área destinada à realização de vistoria.

O usuário deverá ser orientado a realizar as operações necessárias para garantir ao vistoriador o acesso a todos os itens de vistoria, dentre elas a abertura do capô do automóvel e seu porta-malas e remover bagagens e outros itens que impeçam a realização do procedimento.

No ato da vistoria, o veículo deverá estar destravado e com seus espaços internos desobstruídos de qualquer elemento que dificulte a execução do serviço.

4.3 Do início da vistoria na modalidade fixa

Para o início da vistoria, o vistoriador deverá preencher os dados do VIN (chassi) do veículo a ser examinado. O reconhecimento facial do vistoriador no início e ao final de cada vistoria veicular será necessário para a abertura e conclusão dos trabalhos.

O vistoriador deverá reprovar a vistoria quando forem constatados no veículo:

- a) Vazamentos excessivos de óleo e/ou combustível;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- b) Cargas intransponíveis (cargas que não permitam fazer visualização e a avaliação dos itens obrigatórios, itens de segurança e sinais identificadores) e/ou perigosas (quaisquer cargas que, por serem explosivas, como os gases comprimidos ou liquefeitos, inflamáveis, oxidantes, venenosas, infecciosas, radioativas, corrosivas ou poluentes, possam representar riscos aos trabalhadores, as instalações físicas e ao meio ambiente em geral);
- c) Acondicionamento irregular de líquidos e materiais inflamáveis, bem como a existência de produto ou material que esteja em desacordo com as normas de trânsito e que possam causar risco para a segurança de pessoas e do estabelecimento.

Sanadas as irregularidades, o usuário poderá retornar à ECV para a realização de uma nova vistoria veicular no prazo de 30 dias a contar da primeira vistoria.

Estando o veículo desimpedido e alocado na área da vistoria, sem a presença do interessado, o vistoriador iniciará a avaliação. Para a realização dos trabalhos o vistoriador poderá receber o auxílio de um funcionário pertencente ao quadro da ECV.

Após posicionar o veículo na área destinada à realização da vistoria, o cidadão deverá ser orientado a aguardar em uma sala de espera, enquanto o vistoriador executa os procedimentos.

O vistoriador que der início a uma vistoria será responsável pela sua finalização e pela assinatura do laudo. É vedada a substituição do vistoriador que tenha iniciado o atendimento em box específico, previamente determinado pelo sistema de vistoria veicular.

Não é permitido à ECV:

- a) Proceder à desmontagem de componentes do veículo e correções de irregularidades detectadas no ato da vistoria; somente o proprietário do veículo poderá realizar fora das dependências da ECV a desmontagem e/ou remoção de qualquer componente/peça que impeça ou prejudique a análise, visualização e registro da imagem do chassi e do motor.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- b) Utilizar produtos químicos e ferramentas que de alguma forma possam comprometer a estrutura do veículo, bem como danificar qualquer característica das numerações e sinais identificadores do veículo.

O vistoriador deverá atentar-se para a autenticidade dos sinais identificadores e para a conformidade dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CTB, Portarias da CET e Portarias e Resoluções do CONTRAN.

Para as fotografias e/ou filmagens obrigatórias, o vistoriador deverá proceder sua coleta garantindo imagens nítidas, inequívocas e objetivas do veículo e seus sinais identificadores.

A fotografia do condutor ou responsável pelo veículo será exigida no início da vistoria.

A CET poderá exigir o registro de fotos e/ou filmagens adicionais além daquelas imagens obrigatórias estabelecidas pela norma vigente, objetivando analisar situações específicas que esclareçam eventuais motivos de conformidade ou não conformidade de algum item de verificação, bem como para complementar as informações da vistoria.

Nos casos de chassi e motor de difícil acesso, o vistoriador deverá utilizar o boroscópio ou equipamento similar para fotografar o número de identificação do motor.

Durante a vistoria quando não for possível a obtenção da imagem fotográfica da numeração do motor em virtude de obstrução ou difícil acesso ao lugar onde está localizado esse número a ECV realizará a vistoria deixando somente de registrar a fotografia do nº do motor que se encontra inacessível/obstruído. O proprietário ou representante legal do veículo será informado sobre a impossibilidade de se realizar o registro fotográfico do numeral identificador.

Para regularizar a situação o usuário será devidamente orientado acerca dos procedimentos e para concluir a vistoria terá as seguintes opções:

- 1) Procurar uma concessionária da marca do automóvel ou oficina credenciada pelo fabricante para que seja realizada a desobstrução do local através da desmontagem de peças. Com o local desobstruído e acessível o vistoriador realizará o registro da imagem

da numeração do motor por meio de App e sistema homologado. A vistoria será finalizada após o registro da fotografia do sinal identificador.

OBS: Em razão do deslocamento do vistoriador até a concessionária ou oficina credenciada pelo fabricante para a complementação do serviço de vistoria será exigido o recolhimento da taxa de vistoria móvel pela CET.

2) Ou, apresentar uma carta-laudo da montadora ou declaração da concessionária, oficina credenciada pelo fabricante do veículo para a ECV e o Órgão de Trânsito, constando foto(s) nítida(s) e de boa qualidade da numeração do sinal identificador, bem como as informações correspondentes a procedência e originalidade.

OBS: Para a validação da vistoria a ECV deverá anexar a carta-laudo da montadora ou a declaração da concessionária no sistema de vistoria, bem como complementar o laudo com as informações procedentes da documentação fornecida.

5. PROCEDIMENTO DE VISTORIA DE VEÍCULO NA MODALIDADE MÓVEL

Assim como a vistoria na modalidade fixa, a vistoria móvel também é ato de avaliação de um veículo. O objetivo da vistoria é evitar que veículos em desacordo com as especificações dos fabricantes ou sem condições de circulação sejam legalizados ou regularizados, assegurando a legitimidade da propriedade, a autenticidade do veículo e as condições de segurança necessárias à circulação em via pública.

As vistorias móveis são realizadas fora das instalações físicas das ECV's. A vistoria móvel somente poderá ser realizada nas situações previstas pelo artigo 3º da Resolução do CONTRAN de nº 941/2022 e para fins de baixa de registro de veículo (baixa de veículo), observando a restrição geográfica em relação a região e município onde a empresa foi credenciada para o serviço.

Para o procedimento de vistoria na modalidade móvel serão analisados os mesmos documentos exigidos para a vistoria fixa.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

A realização da vistoria móvel dar-se-á sem prejuízo à qualidade e ao fluxo regular de atendimento das vistorias na modalidade fixa.

A vistoria móvel deverá observar a circunscrição de atuação do credenciamento da empresa e será distribuída após o cidadão informar e confirmar através do portal/site da CET os dados do veículo e o recolhimento da taxa do serviço.

A ECV somente poderá realizar uma vistoria móvel para pessoa física nas seguintes hipóteses:

- a) Veículo apreendido em pátio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria;
- b) Veículo com peso bruto total (PBT) superior a dez toneladas.
- c) Baixa de registro de veículo (baixa de veículo)

OBS: Entende-se por baixa de veículo automotor a sua retirada definitiva de circulação por meio de uma solicitação motivada ao órgão executivo de trânsito. Conforme legislação vigente, a baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:

I - Veículo irrecuperável;

II - Veículo definitivamente desmontado;

III - Veículo sinistrado com laudo de perda total ou com registro de danos de grande monta;

IV - Veículo vendido ou leilado, classificado como sucata: por órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito; e nas demais situações.

A baixa do registro do veículo será providenciada mediante solicitação motivada ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de registro do veículo, que é responsável pela baixa veicular.

A vistoria móvel para fins de baixa veicular será realizada no endereço do interessado. Para a conclusão da baixa veicular, após a finalização da vistoria, o proprietário ou representante legal deverá encaminhar ao Órgão de Trânsito a documentação correspondente a esse serviço, o recorte do chassi que contém a gravação do registro do número de identificação veicular (VIN) e as placas do veículo.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

A vistoria para fins de baixa veicular será **APROVADA COM APONTAMENTO** e estará condicionada a entrega do recorte/parte do chassi que contém o VIN e das placas ao Órgão de Trânsito para a finalização do procedimento.

Quando o veículo a ser baixado não possuir placa(s) o usuário deverá apresentar ao órgão de trânsito o recorte do chassi e uma declaração de responsabilidade assinada eletronicamente ou através do reconhecimento de firma em cartório de notas ou uma ocorrência policial informando o motivo da ausência desse sinal identificador no veículo (ex: extravio/furto/roubo/placa totalmente queimada).

A baixa veicular não será efetivada quando for constatado pela ECV/vistoriador que o VIN foi recortado da estrutura/carroceria do veículo antes do procedimento regular de vistoria.

Quando isso ocorrer a vistoria será reprovada e o usuário será informado sobre o motivo que ensejou o impedimento da vistoria e a baixa de registro somente poderá ser concretizada por meio de decisão judicial, tendo em vista ilegitimidade do vistoriador para atestar e comprovar que aquele recorte/parte do chassi pertenceria de fato ao veículo vistoriado.

Uma vez realizada a baixa, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à circulação. As vistorias realizadas em veículos com peso bruto total (PBT) superior a dez toneladas poderão ser realizadas em vias locais de sentido único sempre que a legislação municipal da cidade permitir o fluxo, ou seja, o trânsito local desse tipo de veículo. A ECV deverá se atentar para a segurança viária do lugar onde será realizada a vistoria móvel de veículos com mais de 10 toneladas. O local previamente agendado para a vistoria móvel deverá possuir sinalização regulamentar de trânsito adequada que permita o tráfego seguro de veículos com peso bruto total (PBT) superior a dez toneladas. Vale salientar que a vistoria não poderá ocorrer em vias estreitas, residenciais, bem como em áreas que tenham grande circulação de pessoas e veículos. Esse tipo de vistoria veicular poderá ser realizado também em galpões particulares ou públicos, pátios de veículos, concessionárias, revendedoras de veículos, além de áreas e terrenos particulares que disponham de espaço físico e segurança adequada para essa finalidade.

A realização de vistoria móvel em situação diversa daquelas previstas neste Regulamento Técnico não será válida para fins de transferência e regularização de veículo perante a CET

ou conclusão do serviço solicitado, sujeitando a empresa credenciada às sanções previstas pela Resolução do Contran 466 de 11/12/2013 e Portaria da CET que regulamenta as atividades das ECV's.

A realização de vistoria móvel em concessionária ou qualquer outro tipo de revendedora de veículos para emplacamento de veículos novos, transferência de veículos, alteração de dados e 2º via de CRV, deverá ocorrer somente quando a referida pessoa jurídica for a adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado.

A ECV deverá cadastrar previamente o local em que pretende realizar a vistoria, bem como registrar as respectivas coordenadas geográficas, aferidas através do equipamento de vistorias com a geolocalização (GPS) e registro fotográfico dos itens vistoriados com identificação do veículo, data, horário, identificação do vistoriador vinculado a ECV, bem como coletar as imagens do proprietário ou Representante legal responsável que apresentará o veículo para o serviço de vistoria movel no local agendado.

A vistoria móvel em veículos com peso bruto total (PBT) superior a dez toneladas somente poderá ser realizada na cidade/região vinculada a ECV. Destarte o sistema de vistorias das ECVs deverá avaliar e verificar todas as informações documentais e sistêmicas correspondentes ao PBT registrado no cadastro dos veículos caminhões, guinchos, dentre outros veículos pesados de difícil deslocamento para proceder com o agendamento das vistorias moveis.

6. PROCEDIMENTO PARA VISTORIA LACRADA

A vistoria lacrada é uma modalidade de vistoria realizada nos casos em que o veículo está fora do município de registro e necessita de algum serviço que exija sua vistoria como parte do processo. O usuário que necessite de uma vistoria lacrada deverá realizá-la no local (Município/Estado) onde se encontra o veículo, através de uma ECV regular ou diretamente no órgão executivo de trânsito em caso de inexistência. Finalizada a vistoria o usuário apresentará o laudo (impresso pela ECV) à unidade da CET para remessa ao destinatário.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

A vistoria lacrada será aceita para emissão de 2ª via de CRV e licenciamento, transferência de propriedade, baixa de impedimentos administrativos e judiciais, correção e adequação de dados no cadastro do veículo, regularização de sinistros, alterações de dados e características, além de baixas veiculares em conformidade com a Resolução 967/2022 do Contran.

ATENÇÃO: A vistoria lacrada para fins de primeiro emplacamento de veículo não será aceita pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito.

O laudo de vistoria deverá conter a assinatura do responsável técnico pela ECV e será enviado juntamente com o ofício do órgão de trânsito de realização da vistoria lacrada para convalidação pela CET e posterior encaminhamento ao Departamento de Trânsito do Estado no qual será executado o serviço.

Para a efetivação da vistoria lacrada o usuário deverá seguir as seguintes orientações:

1. Realizar o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual.
2. Acessar o sistema, verificar a ECV designada para a execução do serviço, fazer o agendamento para vistoria lacrada, e apresentar o veículo a ser vistoriado. O solicitante deverá portar documento oficial com foto e documentação do veículo que comprove sua posse (CRV/CRLV-e).
3. De posse do laudo de vistoria lacrada, o proprietário ou representante legal do veículo deverá comparecer ao órgão de trânsito para conclusão do serviço.
4. O usuário de posse da documentação lacrada deverá remeter o laudo e o Ofício de encaminhamento e documentação necessária ao Departamento de Trânsito de destino para realização do serviço desejado.

ATENÇÃO: Ao finalizar uma vistoria lacrada, sendo o veículo aprovado, a vistoria terá o status: **APROVADA COM APONTAMENTO.**

- A vistoria lacrada não poderá ser realizada para veículos reprovados pela ECV.

7. CONSIDERAÇÕES

A atuação da empresa credenciada para vistoria veicular deverá ser padronizada e em conformidade com a legislação atual vigente.

A ECV estará sujeita à fiscalização pela CET a qualquer tempo, que poderá avaliar a conformidade de suas instalações (ambientes interno, externo e fachada), corpo técnico, procedimentos e documentos relativos à atividade para a qual foi credenciada.

O estabelecimento credenciado deverá cumprir todas as especificações e requisitos relacionados à infraestrutura técnica operacional prevista pela Portaria da CET que regulamenta as atividades das ECV.

Será permitida somente a avaliação de um veículo por vez em cada estação/box, dotada de câmera panorâmica própria. É proibido o uso de câmera compartilhada, bem como a realização concomitante de mais de uma vistoria por estação (box).

O ambiente deve estar com iluminação adequada e otimizada para o perfeito funcionamento das câmeras registrarem com nitidez e sem obstáculos, todo o procedimento de vistoria. As fotos captadas durante a vistoria, necessariamente, deverão garantir a identificação do veículo, além de tudo que se pretenda registrar e seja relevante para o procedimento.

As vistorias que porventura forem interrompidas por motivo de força maior, impedindo o registro de todas as fotos e vídeos exigidos para sua conclusão, deverão ser reiniciadas, sem a exigência do pagamento de uma nova taxa.

ATENÇÃO:

- As vistorias realizadas em veículos conversíveis devem ocorrer com a capota fechada.
- É terminantemente proibida a vistoria de veículos sobre guinchos ou outras plataformas.

8. DOS SINAIS IDENTIFICADORES NA VISTORIA VEICULAR

8.1-VIN (Número de identificação veicular)

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

O VIN (Número de identificação veicular) é uma combinação estruturada de 17 caracteres (conforme previsto na NBR 6066) que não se repete em outro veículo, designada pelo fabricante para a sua identificação, uniformizando as informações sobre sua estrutura, seu conteúdo, sua localização, fixação, modelo, versão, além de onde e quando ele foi produzido.

Os pontos de marcação de chassi e suas composições alfanuméricas variam de local de acordo com o fabricante, com o tipo de veículo e com o ano de fabricação. A padronização do VIN com 17 caracteres foi realizada pelas indústrias automobilísticas em escala mundial somente a partir de 1980. No Brasil, não existia uma padronização até 1982, o que ocorreu a partir de 1983 com as linhas de automóveis Volkswagen; Ford Automóveis; GM Auto, Pick-ups e Caminhões; Volvo e motos. Em 1986 o Brasil adotou a sequência do VIN com **17** caracteres alfanuméricos. Diversos veículos produzidos no Brasil até 1986 não atendem essa regra, podendo possuir numeração identificadora de chassi com menos de 17 caracteres.

A Resolução do CONTRAN de nº 24 de 1998 modificou o teor do caractere da 10ª posição do VIN, o qual deixou de representar o ano de fabricação do veículo e passou a indicar o modelo. Instituiu também a obrigatoriedade de inserção de uma gravação, plaqueta, ou etiqueta óptica destrutível na carroceria do automóvel contendo a inscrição do ano de fabricação.

Ao analisar o VIN, o vistoriador deve observar se o local onde se encontra gravada a numeração preserva suas características originais, se apresenta alguma deformação, perfuração, sinais de remoção mecânica (marcas de lixa/lixamento) na peça (bandeja do assoalho) e caracteres alfa numéricos, oxidação ou corrosão, massa plástica, epóxi, adesivo bicomponente (KPO) suspeito na estrutura do assoalho, de modo que possa comprometer a visualização e esconder adulterações. O vistoriador também deverá avaliar a existência atípica de marcas de soldas que possam prejudicar e comprometer a estrutura e a identificação dos caracteres originais do VIN.

Quando o veículo apresentar o **VIN REMARCADO/REGRAVADO** ao final da sequência alfa numérica do chassi deverá existir a sigla **REM** identificando que aquele automóvel foi regularizado através de um processo de remarcação. O registro pertinente a esse tipo de

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

veículo deve conter as informações regulares do chassi remarcado no documento (CRLV e CRV).

O vistoriador somente poderá deixar de apontar não conformidades referentes a sinais de abrasão na numeração de um chassi remarcado/regravado quando for verificado que a remarcação existente não apresenta danos que comprometam as informações da sequência alfa numérica do chassi. Outrossim quando inexistir suspeita de adulteração no chassi e os demais sinais identificadores do veículo forem originais em consonância com o registro do automóvel na BIN.

Durante a vistoria, existindo a suspeita acerca da originalidade dos caracteres alfanuméricos do VIN, em razão de inconsistências e irregularidades suspeitas, o veículo ora vistoriado será apontado no laudo de vistoria como: **VISTORIA PENDENTE VALIDAÇÃO pela CET** e deverá ser apresentado ao Órgão de Trânsito para uma análise e avaliação complementar.

São hipóteses relacionadas ao VIN que obrigatoriamente apontará a vistoria de um **Veículo** com o status de **VISTORIA PENDENTE DE VALIDAÇÃO PELA CET**:

- a) Ausência do VIN no local de origem;
- b) Gravação do VIN em desacordo com os padrões do fabricante;
- c) Caracteres ilegíveis ou danificados;
- d) Vestígios de sobreposição sobre a gravação original;
- e) Vestígios de rebatimento no verso da gravação da numeração;
- f) Vestígio de dano por instrumento perfurocortante, contundente;
- g) Divergência quando comparada a numeração do veículo com a informação disponibilizada na BIN (Base de Índice Nacional);
- h) Divergência quando comparada a numeração do veículo com a numeração do CRLV/CRV;
- i) VIN gravado em plaqueta com vestígio de remoção ou implante;
- j) Ausência da plaqueta com gravação do VIN (quando vier de fábrica);

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- k) Plaqueta danificada/deformada/colada e/ou recoberta por qualquer outro material e numeração divergente da cadastrada na BIN;
- l) Vestígios de adulteração por alteração do local ou ausência da numeração no local de origem;
- m) Vestígios de adulteração por transplante ou implante e vestígios de marcas de lixamento ou abrasão na região onde se encontra gravado o VIN;
- n) Evidências visuais de sinistro na carroceria, estrutura do veículo e na região do VIN, apresentando danos não registrados, classificados pela documentação apresentada pelo usuário e inexistentes nos registros do sistema da CET.

Em todos os casos acima elencados a vistoria será apontada como: **VISTORIA PENDENTE VALIDAÇÃO PELA CET** e o usuário será orientado a comparecer com o seu veículo ao órgão de trânsito para análise e avaliação da(s) pendência(s).

8.2 Etiquetas de Identificação (ETA)

As etiquetas de identificação são aquelas autodestrutivas que trazem, dependendo do fabricante, o VIN com seus 17 dígitos ou a VIS (Seção Indicadora do Veículo) correspondendo aos caracteres alfanuméricos compreendidos do 10º (décimo) ao 17º (décimo sétimo dígito) do chassi.

Elas estarão afixadas em determinadas partes da carroceria do veículo e darão suporte para a análise da numeração VIN e identificação regular do veículo.

O local exato de cada ETA e suas características físicas são especificados por cada fabricante/montadora de veículo. Em regra, as ETA estão localizadas no compartimento do motor, na coluna da porta e no assoalho do veículo. As etiquetas anexadas no assoalho, possuem exigência obrigatória conforme a legislação nacional, somente para veículos fabricados entre os anos de 1989 até o ano de 1998.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

A Resolução do CONTRAN 24 de 1998 instituiu a obrigatoriedade de inserção de uma plaqueta ou etiqueta óptica destrutível com a inscrição do ano de fabricação do veículo, além de eliminar a obrigatoriedade da colocação de uma etiqueta ótica no assoalho dos veículos.

Diante disso os veículos produzidos entre 1989 e 1998 a etiqueta VIS do assoalho deverá ser analisada e verificada obrigatoriamente durante a vistoria veicular.

Importante frisar que as ETA's da coluna da porta do passageiro e do compartimento do motor, bem como a gravação da VIS nos vidros dos automóveis são obrigatórias e devem estar regularmente presentes nos veículos nacionais de ano FAB/MOD 1988/1989 e importados ano fab/mod 1994/1994 em diante.

É importante ressaltar que diversos fabricantes de automóveis incluem na carroceria, em especial embaixo do tapete do assoalho dos veículos, a terceira ETA.

Ao final da vistoria veicular sendo constatada pelo vistoriador somente irregularidade em relação a ETA's danificadas, recolocadas irregularmente, ausentes, apagadas por ação do tempo, ilegíveis, cobertas com pintura automotiva ou com a VIS incompleta, o veículo será **APROVADO COM APONTAMENTO**, cabendo a CET realizar a apreciação das observações e informações presentes no laudo de vistoria e a avaliação de toda a documentação exigida para decidir se reprovará a vistoria, realizará um vistoria complementar ou autorizará a regularização do automóvel. Existindo suspeitas e/ou a necessidade de detalhada análise e complementação das informações a CET solicitará realização de um laudo suplementar objetivando sanar dúvidas, inconsistências e apurar possíveis fraudes no veículo.

A vistoria ensejará o status de **VISTORIA PENDENTE DE VALIDAÇÃO PELA CET** nas seguintes hipóteses:

- a) A ETA apresentar vestígios de adulteração por montagem / implante/ transplante
- b) A etiqueta apresentar sinais de violação;
- c) Quando a etiqueta possuir características e formas atípicas e divergentes dos padrões estabelecidos pelo fabricante;
- d) Quando o nº VIS da ETA apresentar numeração divergente do sequencial do VIN.

A constatação de qualquer uma das irregularidades descritas acima impede que o veículo seja aprovado durante vistoria realizada por ECV. Diante disso o proprietário deverá ser orientado pela ECV a comparecer ao Órgão de Trânsito para a realização de minuciosa vistoria e apreciação dos sinais identificadores do automóvel. Ao ser assegurada a originalidade do veículo a vistoria será aprovada pela CET através de um laudo de vistoria. Sendo detectada a necessidade de solicitação de novas etiquetas para o veículo junto ao fabricante o órgão de trânsito prestará informações e orientará o cidadão sobre os procedimentos necessários para que se regularize essa situação.

É importante salientar que diversos veículos que são importados para o Brasil, em especial aqueles automóveis que não são fabricados no país, chegam ao país sem as ETA's. Diante da atual omissão da norma para esses casos a Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito não exigirá dos proprietários de veículos que se encontrem nessa situação a inclusão das ETA's nos automóveis, tampouco irá exigir a regularização perante os fabricantes.

Contudo é importante salientar que conforme Resolução 968 do Contran, a partir de 1º de janeiro de 2025, quando se verificar a inexistência no País de representante legal do fabricante ou importador do veículo, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal poderá fornecer as etiquetas destrutíveis ou plaquetas metálicas para serem incluídas nos automóveis.

8.3 Gravação nos vidros

A gravação da VIS nos vidros realizada pelo fabricante corresponde a um dos sinais identificadores do veículo. É imprescindível que no ato da vistoria seja verificado se a VIS presente nos vidros apresenta gravação contendo caracteres desalinhados e formato atípico, bem como sinais de abrasão característicos de sobreposição de caracteres (marcas de lixa, polimento, vestígios de outra numeração sob a gravação apresentada, em desacordo com os padrões do fabricante.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Conforme dispõe a legislação vigente (Resolução do Contran de nº 24 de 1998) a gravação da VIS nos vidros **somente** pode ser realizada **pela fábrica do veículo ou em outro local, sob a responsabilidade do fabricante, antes de sua venda ao consumidor.**

ATENÇÃO: A gravação da VIS nos vidros é obrigatória desde o ano de 1988.

A vistoria será registrada como **Reprovada** quando forem constatadas em algum do(s) vidro(s) do veículo as inconsistências e irregularidades descritas a seguir:

- a) Gravações dos caracteres com numeração divergente do sequencial (VIS) constante no VIN;
- b) Numeração da VIS incompleta ou ilegível;
- c) Caracteres alfanuméricos com características divergentes dos padrões do fabricante;
- d) Ausência de gravação sequencial da VIS;
- e) A VIS gravada nos vidros apresenta gravação não permanente, ou seja, os caracteres numéricos apresentam inconsistências e características impróprias e são apagados com facilidade em razão dos produtos químicos inadequados utilizados para realizar irregularmente a gravação nos vidros, em desacordo com os padrões estabelecidos pelas montadoras de veículos.

Para aprovação da vistoria veicular as irregularidade e inconsistências citadas acima não poderão estar presentes no veículo.

A vistoria será **Pendente de validação pela CET** quando a VIS presente nos vidros apresentar:

- a) Sinais de lixamento;
- b) Vestígios de desgaste/polimento/sobreposição de caracteres/indícios de adulteração

8.4 Motor

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

A partir da criação do Sistema RENAVAL, as informações relacionadas aos veículos são cadastradas em uma planilha pelo(s) fabricante(s). Dentre as informações catalogadas estão o VIN e a codificação dos agregados, tais como o câmbio, diferencial, carroceria e motor. Esses componentes são registrados pelos fabricantes e são importantes para auxiliar na identificação de um veículo.

A gravação dos caracteres do número do motor em regra é feita em **baixo relevo no bloco**, divergindo-se da gravação das numerações de peça, que são comumente cunhadas em **alto-relevo**. Há exceções de gravações em alto relevo, a exemplo alguns motores de motocicletas e motonetas da marca Honda. Há também motores cuja gravação identificadora do motor se apresenta somente em plaquetas metálicas.

Em muitas ocasiões o número do motor presente no veículo está adulterado ou encontra-se com os caracteres parcialmente ou totalmente deformados/danificados e/ou apagados. Frequentemente durante a vistoria de um veículo constata-se que o bloco do motor ou o próprio motor foi substituído pelo proprietário. Essa ação em regra acarretará a alteração da numeração original do motor e necessitará ser regularizada perante o órgão de trânsito.

A vistoria do veículo será **Reprovada** quando o motor apresentar:

- a) A base da gravação da numeração do motor apresentar oxidação/corrosão acentuada;
- b) A numeração identificadora divergente da BIN (Base de Índice Nacional) e não regularizada no CRLV/CRV.

Sendo identificada qualquer irregularidade e/ou inconsistência no bloco do motor que implique em suspeita de adulteração a vistoria do automóvel deverá ser concluída pela ECV como: **Pendente de Validação pela CET**.

A vistoria terá o status de **Pendente de Validação pela CET** quando for constatado na base de gravação da numeração e/ou no número identificador do motor:

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- c) Vestígios aparentes de adulteração por transplante, implante (presença de solda/outro em torno da gravação), marcas de lixamento/abrasão, bem como remarcação dos caracteres sem autorização e rebatimento da numeração alfa numérica causando a sobreposição de caracteres na sequência do VIN;
- d) A base da gravação da numeração do motor encontrar-se com corrosão acentuada, comprometendo um ou mais caracteres; ou quando a numeração do motor apresentar vestígios aparentes de procedimento de adulteração por alteração de local, com ausência da mesma em seu local de origem.
- e) Ausência da plaqueta de identificação nos veículos que ainda possuam este tipo de identificação; ou Numeração identificadora gravada em plaqueta cuja mesma encontra-se danificada / amassada / deformada / colada; Plaqueta apresentando vestígios de remoção / implante (rebites não originais)
- f) Numeração divergente do padrão do fabricante;
- g) Numeração identificadora do motor não cadastrada na BIN (Base de Índice Nacional).
- h) Danos físicos que prejudiquem a identificação da numeração original do motor (Com um ou mais caracteres ilegíveis/danificados; Numeração identificadora danificada/ destruída por instrumento de corte).
- i) Numeração do motor for divergente da numeração do CRLV/CRV; Numeração do motor divergente do nº existente na Etiqueta/Plaqueta confirmativa do motor.

Quando a numeração presente no bloco do motor apresentar as siglas DA (Decisão Administrativa) ou DJ (Decisão Judicial) seguida, obrigatoriamente, da sigla da UF (Unidade Federativa), significa que o motor já passou por regularização junto ao órgão de trânsito competente. As siglas DA ou DJ, por sua vez, indicam que o motor passou por um processo de remarcação legal (decisão administrativa ou judicial).

O vistoriador somente poderá deixar de apontar não conformidades referentes a sinais de abrasão na numeração de um motor remarcado/regravado quando for verificado que a

remarcação existente não apresenta danos que comprometam as informações da sequência alfa numérica do motor. Outrossim quando inexistir suspeita de adulteração no motor e os demais sinais identificadores do veículo forem originais em consonância com o registro do automóvel na BIN.

9. RELAÇÃO ENTRE O DOCUMENTO E A IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Na análise dos documentos exigidos para a vistoria, o vistoriador confrontará as informações documentais com os dados correspondentes aos itens e sinais identificadores e características do veículo. Do mesmo modo, verificará se a numeração VIN e a placa de identificação estão corretas e em consonância com o documento.

Através do uso do aplicativo VIO será compulsória a realização da leitura do código QR Code da placa dianteira e traseira do veículo, sendo obrigatória a realização do registro fotográfico das informações correspondentes ao resultado da pesquisa e consulta realizada pelo App VIO.

Nos casos de divergências entre os dados do documento e os itens do veículo examinados, considerar-se-á a vistoria como **Pendente de Validação pela CET** nos seguintes casos:

- a) Necessidade de regularização e/ou remarcação do chassi e motor;
- b) Solicitação de etiquetas óticas;
- c) Necessidade de regularização de plaquetas de identificação (complementação da numeração VIN);
- d) Suspeita de fraude, alterações irregulares, modificações e transformações.

É importante salientar que o **laudo de vistoria veicular Complementar elaborado pela CET**, bem como o **laudo de vistoria veicular Reprovado por uma ECV** não são documentos oficiais de um veículo e não possuem validade e amparo legal para defesa do cidadão em situações de fiscalização de Trânsito.

Caberá ao cidadão realizar a regularização dos itens e equipamentos obrigatórios reprovados durante a vistoria, retornando à ECV, no prazo de 30 dias, contados da primeira vistoria, independentemente de agendamento.

10. DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

O vistoriador deverá avaliar todos os itens de segurança e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e elencados pelas Portarias e Resoluções do CONTRAN e Portarias da CET.

A vistoria terá o resultado Reprovado nas hipóteses de equipamento(s) em desconformidade com a legislação vigente.

11. DOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS DA VISTORIA

11.1 Fotos

Cumpridas todas as etapas de avaliação da vistoria nas modalidades fixa e móvel para a conclusão dos trabalhos é obrigatório que o vistoriador realize o registro das respectivas imagens fotográficas:

- a) 01 (uma) foto panorâmica do veículo, livre de obstruções;
- b) 01 (uma) foto dianteira do veículo obtida em 45º (quarenta e cinco graus) com faróis acesos, sendo ao contrário da foto da traseira, captando a placa e vidros fechados, possibilitando a visão desobstruída e integral da frente e de uma das laterais do veículo, de uma distância que permita a identificação dos caracteres que compõem a placa de identificação frontal, quando o veículo a possuir;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

OBS: No caso de automóvel, sendo veículos de médio e grande porte, o capô deverá estar na posição de repouso e todos os vidros de segurança deverão estar fechados.

- c) 01 (uma) foto traseira do veículo obtida em 45º (quarenta e cinco graus) com faróis acesos, sendo ao contrário da foto da dianteira, captando a placa e vidros fechados, possibilitando a visão desobstruída e integral da traseira e lateral oposta à presente na foto da dianteira, de uma distância que permita a identificação dos caracteres que compõem a placa de identificação traseira;

OBS: No caso de automóveis, sendo veículos de médio e grande porte, o bagageiro deverá estar na posição de repouso e todos os vidros de segurança deverão estar fechados.

- d) 01 (uma) foto do para-brisa por inteiro, evidenciando possíveis avarias;
- e) 01 (uma) foto do odômetro;

OBS: A foto do hodômetro deve ser captada apresentando a quilometragem total do veículo e não o *trip*. Em casos de veículos que possuam dados em milhas e quilômetros deve-se coletar a imagem fotográfica somente da quilometragem. Não ser realizado o registro das informações atinentes aos metros percorridos.

- f) 01 (uma) foto do pneu dianteiro direito (mostrando a banda de rodagem, inclusive TWI);
- g) 01 (uma) foto do pneu dianteiro esquerdo (mostrando a banda de rodagem, inclusive TWI);
- h) 01 (uma) foto do estepe do veículo (mostrando a banda de rodagem, inclusive TWI), quando se tratar de veículo dotado de roda sobressalente;
- i) 01 (uma) foto do pneu traseiro direito (mostrando a banda de rodagem, inclusive TWI);
- j) 01 (uma) foto do pneu traseiro esquerdo (mostrando a banda de rodagem, inclusive TWI);

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- k) 01 (uma) foto do macaco/chave de roda e triângulo do veículo, exceto quando se tratar de veículo equipado com pneus capazes de trafegar sem ar ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial;

OBS: Para os veículos que pela legislação não possuam a obrigatoriedade de chave de roda, estepe, macaco e triângulo não será necessário a realização do registro fotográfico desses itens.

Os veículos que utilizam pneus com a tecnologia **RUN FLAT** o vistoriador deverá realizar o registro fotográfico das informações no pneu correspondentes a essa tecnologia.

É obrigatório o registro fotográfico do Kit de reparação utilizado em pneus *runflat*:

- l) 01 (uma) foto do número de identificação do motor;

OBS: Para os veículos que não possuem motor (ex: reboques, semi-reboques) não será necessário o registro fotográfico desse item.

- m) 01 (uma) foto do documento de identificação do veículo, ainda que digital (CRV, CRLV, PA2, nota fiscal de leilão ou boletim de ocorrência);

- n) 01 (uma) foto do documento de identificação, com foto, do condutor responsável pelo veículo, ainda que digital;

- o) 01 (uma) foto da gravação VIS - vidro dianteiro;

- p) 01 (uma) foto aproximada da placa traseira captando todas suas informações e conferência com anotação firmada pelo vistoriador e com a identificação do lacre, caso seja placa de padrão que a possua, ou QR Code, caso o veículo possua placas de identificação conforme estabelece a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022;

- q) 01 (uma) foto do número de identificação do chassi e, no caso de reboques e semirreboques, a foto também da segunda marcação do chassi;

- r) **OBS:** Os veículos **reboques** e **semi-reboques** fabricados em **data anterior** a 22/05/1998 possuem apenas uma gravação do número VIN na longarina

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

(Ausência do segundo VIN gravado). Para esse tipo de veículo o vistoriador deverá realizar a captura da imagem do chassi existente.

- s) Foto da plaqueta/gravação do ano de fabricação do veículo (obrigatório somente para veículos produzidos a partir de 1999).
- t) 01 (uma) foto da etiqueta ETA/VIS do compartimento do motor/quadro ou do batente da porta;

OBS: Para os veículos que não possuem ETA's e gravações da VIS (nacionais anteriores a 1988 e importados anteriores a 1994), não será necessário o registro fotográfico desse item.

- u) 01 (uma) foto da face do vistoriador no início e outra foto no final da vistoria;
- v) 01 (uma) foto da face do condutor responsável pela apresentação do veículo;
- w) Para veículos que possuem menos de 04 (quatro) rodas ou mais de 04 (quatro) rodas será obrigatório o registro fotográfico de todos os itens exigidos pela Portaria de ECVs, observando as especificidades e características de cada veículo.

OBS: É obrigatória o registro fotográfico de qualquer não conformidade apontada pelo vistoriador.

- x) 01 (uma) Foto das chancelas de películas quando existentes nos vidros.
- y) É expressamente proibido no ato da vistoria veicular que o vistoriador faça o registro de foto de outra foto sob pena de incorrer em sanções administrativas e criminais conforme previsto pela portaria da CET que regulamenta as atividades da ECV .
- z) Além das imagens elencadas acima, o sistema deverá permitir a captura de imagens adicionais do veículo a critério do vistoriador.

12. RESULTADOS DA VISTORIA VEICULAR

Ao término da vistoria veicular, serão emitidos quatro tipos de laudos:

- 1) **VEÍCULO APROVADO;**
- 2) **VEÍCULO APROVADO COM APONTAMENTO;**
- 3) **VEÍCULO REPROVADO; e**
- 4) **VISTORIA PENDENTE VALIDAÇÃO CET.**

12.1 Veículo aprovado

A vistoria será aprovada quando os sinais identificadores do veículo, equipamentos obrigatórios e itens de segurança estiverem em conformidade com a legislação vigente. Após a aprovação do veículo na vistoria e emissão do laudo, o proprietário deverá procurar as unidades responsáveis pelo registro do veículo para proceder a emissão do CRV-e.

12.2 Veículo aprovado com apontamento

O veículo será aprovado com apontamento, quando os sinais identificadores, equipamentos obrigatórios e itens de segurança estiverem em conformidade com a legislação de trânsito, contudo apresentar inconsistências materiais, cadastrais e/ou documentais que possibilitem ajustes das informações a serem efetuadas pelo órgão de trânsito sem que necessariamente seja solicitada a realização de uma nova vistoria.

O sistema de vistoria permitirá ao vistoriador sinalizar que se trata de vistoria **APROVADA COM APONTAMENTO**. Nesse caso, é obrigatório o preenchimento no campo de observações da inconformidade existente.

A vistoria aprovada com apontamento poderá ser utilizada apenas para a emissão do CRV e substituição de placas, desde que as irregularidades sejam sanadas. O laudo de vistoria

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

veicular não é documento válido para circulação de trânsito e não tem validade como comprovante de regularidade durante as fiscalizações dos órgãos autuadores.

A seguir foram elencados alguns exemplos habituais de vistorias veiculares **APROVADAS COM APONTAMENTO:**

- a) Substituição de placa Mercosul danificada por nova placa;
- b) Substituição da PIV pelo modelo Mercosul, desde que não seja constatada nenhuma adulteração na placa;
- c) Troca de cor do veículo;
- d) A gravação da sigla REM estiver no bloco do motor do veículo, contudo a informação inexistente no CRLV/CRV.
- e) Quando a numeração identificadora do motor possuir as Siglas DA ou DJ + UF e essas informações não constarem no CRLV/CRV (documento do veículo);
- f) Em casos específicos de modificações das características originais do veículo, quando permitidas pela legislação vigente, mediante apresentação do CSV ou CAT;
- g) Quando existir a mudança de categoria do veículo;
- h) Repotenciamento do motor dentro dos limites legais com CSV (Limite permitido 10%);
- i) Numeração identificadora gravada com a sigla REM, porém não consta informação na BIN (Base de Índice Nacional);
- j) Incompatibilidade de potência;
- k) Etiqueta ótica autodestrutível do assoalho danificada;
- l) Baixa veicular;
- m) CRLV ilegível; CRLV não consta modificações visuais que não impliquem em semelhança com veículo de outro ano/modelo; dados do proprietário inconsistentes com o registro do veículo e/ou com a documentação pessoal

apresentada com suspeita de adulteração; CRLV consta Espécie/Tipo divergente do veículo com apresentação de CSV.

12.3 Veículo reprovado

A vistoria será reprovada quando o veículo não possuir ou apresentar equipamentos obrigatórios e/ou itens de segurança defeituosos e/ou danificados. Outrossim, a vistoria também será reprovada quando o veículo apresentar alterações e modificações não regulamentadas e em desacordo com a legislação vigente.

Em caso de reprovação da vistoria, é permitido ao usuário retornar à ECV para nova vistoria (revistoria) no prazo de 30 dias, contado do primeiro atendimento. A nova vistoria será realizada sem custos para o usuário.

De acordo com o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) os veículos utilizados em vias urbanas, estradas e rodovias brasileiras devem estar em conformidade com todas as exigências da lei.

O inciso XVIII do art. 230 do CTB veda a circulação de veículos que não se encontram em bom estado de conservação e que coloquem a vida e a segurança de pessoas em risco.

Destarte, em consonância com o artigo 230 do CTB, a vistoria do veículo será reprovada quando constatadas na parte estrutural do veículo a presença de avarias ou traços de corrosão, trincas, amassamentos e deformações estruturais, soldas inadequadas, folga excessiva na direção, bancos soltos, portas e capôs cujas fechaduras não estejam em pleno funcionamento, portas e capôs amarrados por arames e fios, etc.

12.4 VISTORIA PENDENTE VALIDAÇÃO PELA CET

Durante a vistoria veicular, sendo identificadas inconsistências relacionadas aos sinais identificadores do veículo, ao cadastro de motor, bem como suspeitas de adulteração no automóvel o vistoriador deverá apontar o resultado do laudo como: **Vistoria Pendente Validação pela CET.**

Considerar-se-á inconsistente todo quesito que coloque em dúvida a originalidade da identificação do veículo, a exemplo: VIS do vidro lixada, ETA adulterada, plaqueta recolocada, suspeitas de adulteração nas gravações originais de chassi e motor, suspeita nas identificações de placas e seus quesitos de segurança, motor sem cadastro, bloco de motor sem identificação, laque de placa violado, número parcial do motor, veículo com suspeita de média e grande monta recuperado de sinistro sem registro de ocorrência no sistema, etc.

Os veículos sinistrados e com suspeitas de danos de média e grande monta devem ser encaminhados à CET para validação da vistoria e regularização.

13. FINALIZAÇÃO DO LAUDO

Concluída a análise crítica e estabelecido o resultado da vistoria por parte da ECV, o procedimento será finalizado e uma via do laudo será entregue em formato impresso ou encaminhada por e-mail, SMS, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico, ao proprietário ou representante legal do veículo.

ANEXO A

ORIENTAÇÃO E PADRONIZAÇÃO EM RELAÇÃO AS FOTOGRAFIAS CAPTURADAS NO ATO DA VISTORIA

A finalização de uma vistoria veicular é realizada através de um laudo contendo fotos com imagens qualificadas que sejam capazes de retratar de maneira eficaz as informações coletadas. Através das fotografias podem ser avaliadas as condições atuais dos equipamentos, da estrutura e dos sinais identificadores do veículo vistoriado.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Diante da diversidade de fotografias que são exigidas para a efetivação da vistoria veicular é razoável que surjam dúvidas em relação ao registro das imagens. Destarte através das informações contidas neste anexo busca-se esclarecer as dúvidas suscitadas de forma prática e objetiva.

Para a realização das fotografias o vistoriador deverá posicionar a câmera de modo que o registro da imagem seja feito na posição horizontal, observando foco, qualidade e nitidez em relação ao item na vistoria veicular que será registrado.

Considerando o caráter dinâmico e, por vezes, com necessidade de ajustes, faz-se necessário que o vistoriador esteja atento e atualizado no que se refere à legislação de trânsito.

Caberá à ECV a responsabilidade de realizar a vistoria em conformidade com as orientações expressas no Regulamento Técnico, sob pena de sanções legais.

Orientações importantes:

- a) Ainda que algum item não seja, necessariamente, objeto de fotografia para complementar o laudo, ele terá que ser avaliado e estar em conformidade com a legislação. A título de exemplo, mesmo que não seja exigida pela vistoria veicular a fotografia de todas as numerações VIS dos vidros é necessário que este sinal identificador esteja presente em todos os vidros em conformidade com a norma legal.
- b) Todas as imagens coletadas deverão estar com boa qualidade e sem objetos que ofereçam barreiras à visualização.
- c) Nenhuma imagem poderá ser usada em substituição à requerida pelo sistema. Por exemplo, a foto da numeração do motor não poderá ser substituída pela foto panorâmica do motor.

A seguir foram dispostas imagens fotográficas que apresentam ângulo ideal e possuem características favoráveis para a aprovação de uma vistoria veicular:

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

TRASEIRA DO VEÍCULO/PLACA



VIN/CHASSI

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR



ETIQUETA ÓTICA (ETA)



ODÔMETRO

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR



Exemplos de imagens fotográficas em desacordo com os padrões exigidos pela CET:

Fotografia desfocada da traseira de um veículo. Observa-se que a imagem apresenta luminosidade, brilho, reflexo e contrastes inadequados.



COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Nesta imagem o registro fotográfico foi obtido irregularmente através de outro aparelho Smartphone não cadastrado para a realização de vistoria. Desse modo observa-se que o vistoriador fez a fotografia de uma imagem contida em um aparelho Smartphone, registrando uma foto de outra foto.

IMAGEM DO VIN/CHASSI PARCIALMENTE OBSTRUÍDA E COM EXCESSO DE CLARIDADE



IMAGEM DO VIN/CHASSI PARCIALMENTE OBSTRUÍDA



COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

IMAGEM DO VIN/CHASSI FORA DE FOCO



IMAGEM DA ETIQUETA ÓTICA (ETA) DESFOCADA

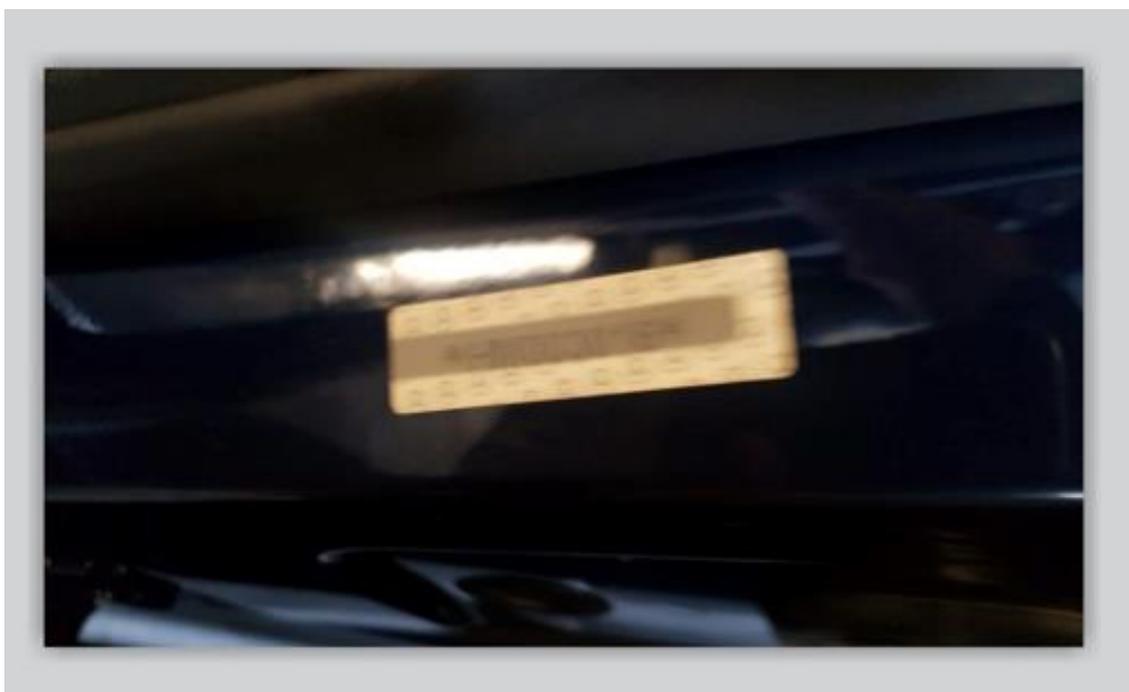
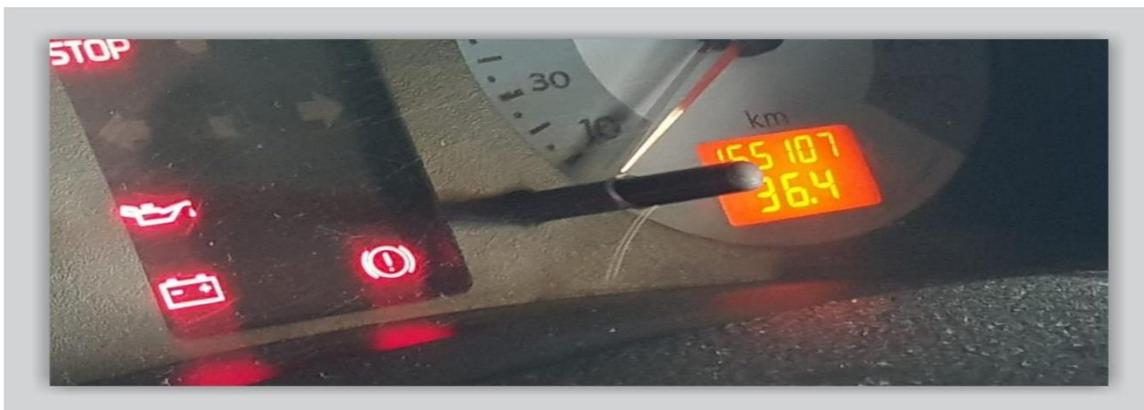


IMAGEM DO ODÔMETRO OBSTRUÍDA E FORA DE ÂNGULO



ODÔMETRO ILEGÍVEL



COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR



EQUIPAMENTOS/ITENS DA VISTORIA QUE DEVEM SER FOTOGRAFADOS ENCONTRAM-SE OBSTRUÍDOS IMPEDINDO A ADEQUADA AVALIAÇÃO.



FOTOS EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DETRAN-MG nº 68/2023

a) 01 (uma) foto panorâmica do veículo visualizado por inteiro

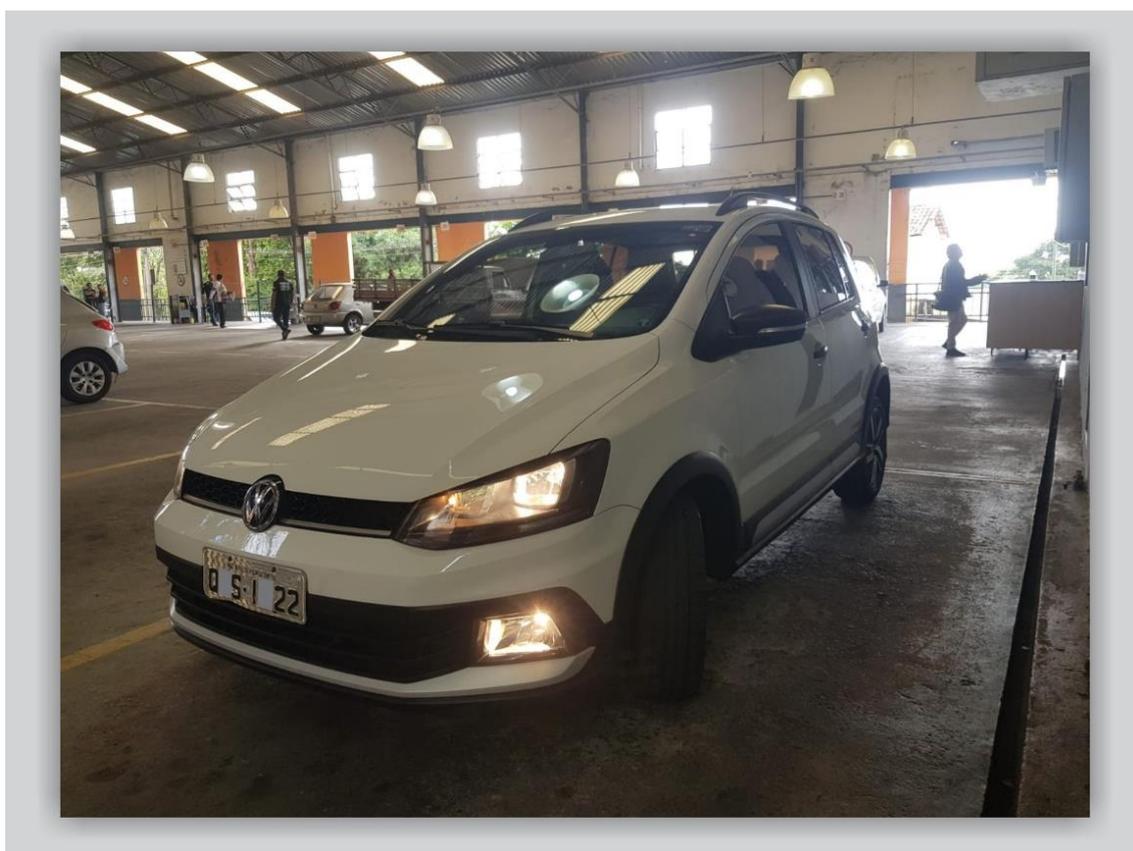
Veículo deve estar posicionado no box da ECV responsável pela execução da vistoria, devendo apresentar características físicas visivelmente preservadas.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR



b) 01 (uma) foto dianteira do veículo obtida em 45° (quarenta e cinco graus) com faróis acesos

Ao contrário da foto da traseira, o vistoriador deverá captar a imagem da placa e dos vidros fechados, possibilitando a visão desobstruída e integral da frente e de uma das laterais do veículo. A foto deve ser realizada a uma uma distância que permita a identificação dos caracteres que compõem a placa de identificação frontal, quando o veículo a possuir.



COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Esta imagem fotográfica é parte de um conjunto probatório que endossará o resultado da vistoria. A imagem deve possibilitar a observação de qualquer alteração das características do veículo.

OBS: Tratando-se de veículos de médio e grande porte o capô deverá estar na posição de repouso e todos os vidros de segurança deverão estar fechados.

A fotografia obtida em 45º (quarenta e cinco graus) com faróis acesos tem como finalidade avaliar se os equipamentos obrigatórios estão presentes, apresentam bom estado de conservação, estão em conformidade com a legislação e se eles são funcionais.

Destarte por meio desta foto o vistoriador deverá verificar:

- a) A existência de um sistema de iluminação adequado, funcional e em conformidade com o CONTRAN;
- b) Se o para-choque encontra-se presente e de acordo com as especificações técnicas exigidas e norma legal;
- c) Estado de conservação dos pneus;
- d) Se o veículo possui danos aparentes e preserva suas características.

c) 01 (uma) foto do para-brisa por inteiro, evidenciando possíveis avarias

Através da fotografia do para brisa do veículo o vistoriador avaliará o estado de conservação do para-brisa, especificamente, se está incólume, se apresenta os caracteres VIS conforme a norma legal e se possui película insufilme com transmitância luminosa devidamente regulamentada.

A imagem fotográfica do para-brisa deve abranger a totalidade do vidro objetivando sanear qualquer dúvida em relação a sua integridade.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR



d) 01 (uma) foto traseira do veículo obtida em 45º (quarenta e cinco graus) com faróis acesos.

Ao contrário da foto da dianteira, o vistoriador deverá captar a imagem da placa e dos vidros fechados, possibilitando a visão desobstruída e integral da traseira e lateral oposta à presente na foto da dianteira - e a uma distância que permita a identificação dos caracteres que compõem a placa de identificação traseira;

OBS: Tratando-se de veículos de médio e grande porte o bagageiro deverá estar na posição de repouso e todos os vidros de segurança deverão estar fechados.

A imagem deve permitir a observação de qualquer alteração das características do veículo, cabendo ao vistoriador verificar:

- a) A existência de um sistema de iluminação funcional e em conformidade com a norma vigente;
- b) Se o para-choque encontra-se presente e de acordo com a legislação;
- c) Se o veículo possui danos aparentes;
- d) O estado de conservação dos pneus.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR



e) 01 (uma) foto do ODÔMETRO

O vistoriador deverá observar se a imagem fotográfica:

- a) Foi coletada na função ODÔMETRO em Km;
- b) Apresenta as informações numéricas legíveis, sem interferência de iluminação que possa prejudicar a visualização e a leitura.



f) 01 (uma) foto do pneu dianteiro direito

A imagem fotográfica do pneu dianteiro direito deve permitir uma análise e avaliação íntegra e técnica da profundidade dos sulcos da banda de rodagem- TWI:



g) 01 (uma) foto do pneu dianteiro esquerdo

A imagem fotográfica do pneu dianteiro esquerdo deve permitir uma análise e avaliação íntegra e t cnica da profundidade dos sulcos da banda de rodagem. TWI;



h) 01 (uma) foto do estepe do veículo

A fotografia do estepe deve apresentar a banda de rodagem, inclusive o TWI, quando se tratar de veículo dotado de roda sobressalente; A fotografia deverá ser realizada com o estepe fora do veículo objetivando facilitar a visualização da banda de rodagem e o TWI.



i) 01 (uma) foto do pneu traseiro direito mostrando a banda de rodagem e o TW

A imagem fotográfica do pneu traseiro direito deve permitir uma análise e avaliação íntegra e técnica da profundidade dos sulcos da banda de rodagem. TWI:



j) 01 (uma) foto do pneu traseiro esquerdo mostrando a banda de rodagem e o TWI;

A imagem fotográfica do pneu traseiro esquerdo deve permitir uma análise e avaliação íntegra e técnica da profundidade dos sulcos da banda de rodagem. TWI;



OBS: Em relação aos pneus que utilizam tecnologia RUN FLAT é necessário o registro por meio de fotografia das informações correspondentes a essa tecnologia.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR



Obs: Para os veículos equipados com pneu runflat é indispensável o uso do Kit de reparação dos pneus.



k) 01 (uma) foto do macaco/chave de roda e triângulo

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

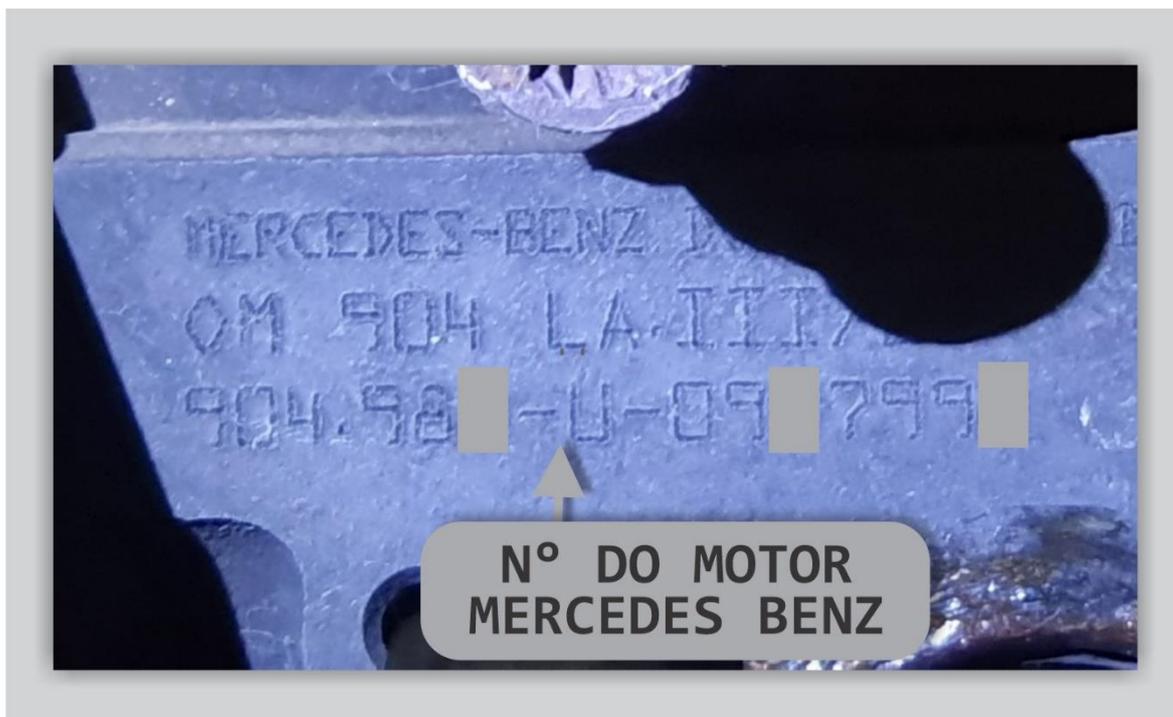
Deverá ser realizado o registro fotográfico do conjunto: macaco/chave de roda e triângulo, exceto quando se tratar de veículo equipado com pneus capazes de trafegar sem ar, ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial; É necessário que a imagem registrada seja nítida capaz de permitir a visualização e identificação dos equipamentos obrigatórios: macaco/chave de roda e triângulo



I) 01 (uma) foto do número de identificação do motor;



COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

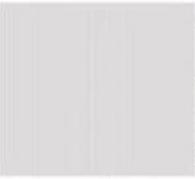


m) 01 (uma) foto do documento de identificação do veículo.

É necessário o registro de uma fotografia do documento de identificação do veículo: CRV, CRLV, PA2, nota fiscal de leilão ou boletim de ocorrência.

Quando a documentação do veículo for apresentada pelo usuário na forma digital, após a conferência das informações, será realizado o registro fotográfico do documento.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN		gov.br		
DETRAN - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL		IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR		
CÓDIGO RENAVAM	 Valide este QR code com app Vio	NOME		
PLACA		CPF/CNPJ	E-MAIL	
ANO FABRICAÇÃO		ANO MODELO	MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA	
MARCA / MODELO / VERSÃO		UF		
CAT		MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA		
COR PREDOMINANTE	CHASSI	UF		
NÚMERO CRV	CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CRV	Valor declarado na venda:		
NÚMERO ATPVh	DATA EMISSÃO	Autorizo o órgão ou entidade executora de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado.		
HODÔMETRO		LOCAL	DATA	
		ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)	ASSINATURA DO COMPRADOR	
		As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.		
MENSAGENS DENATRAN		AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS		
<div style="border: 1px solid black; height: 200px;"></div>		<div style="border: 1px solid black; height: 200px;"></div>		

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN		gov.br			
DETRAN- SP CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO		CATEGORIA PARTICULAR		CAPACIDADE * . *	
CÓDIGO RENAVAM 00000000000		POTÊNCIA/CILINDRADA 102CV/1400		PESO BRUTO TOTAL 1.5	
PLACA XXX0000	EXERCÍCIO 2020	MOTOR XXX000000	CMT 2.1	EIXOS *	LOTAÇÃO 05P
ANO FABRICAÇÃO 2012	ANO MODELO 2012	CARROCERIA NÃO APLICAVEL			
NÚMERO DO CRV 00000000000		NOME LEANDRO DA SILVA			
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 00000000000		CAT ***		CPF / CNPJ 000.000.000-00	
MARCA / MODELO / VERSÃO I/XXXXXXXX XXXXX XX		LOCAL SAO PAULO SP		DATA 31/07/2020	
ESPÉCIE / TIPO PASSAGEIRO AUTOMOVEL		ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN			
PLACA ANTERIOR / UF *****/**		CHASSI 0XXXX00X0XX000000		DADOS DO SEGURO DPVAT 00150316161	
COR PREDOMINANTE PRETA		COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA		CAT. TARIF *	
				DATA DE QUITAÇÃO *	
				PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
		REPASSO OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *		CUSTO DO BILHETE (R\$) *	
		REPASSO OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *		CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
		VALOR DO IOF (R\$) *		VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *	
OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO SEM RESERVA		INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT			
MENSAGENS DENATRAN					

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES		AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:	
DETRAN - DF N° _____ CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO		VALOR R\$ _____	
VIA: _____ COD. RENAVAM: _____ PLATEIA: _____ EXERCÍCIO: _____ NOME: _____ CPF / CNPJ: _____ PLACA: _____ PLACA ANTIGA: _____ CHASSI: _____ ESPÉCIE: _____ COMBUSTÍVEL: _____ MARCA/MODELO: _____ ANO FAB. / ANO MOD.: _____ CAP. POT. / DL: _____ CATEGORIA: _____ COR PRINCIPAL: _____ OBSERVAÇÕES: _____ DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA TRANSFERÊNCIA GUARDE EM LOCAL SEGURO		NOME DO COMPRADOR: _____ RG: _____ CPF/CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ LOCAL E DATA: _____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) _____ a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas incidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB). b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB). c) É obrigatório o reconhecimento de firma do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.	
DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR _____ RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR) CONFORME ART. 369 C.P.C.		DATA: _____	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES		VEÍCULO OPERADO POR UM ÚNICO PROPRIETÁRIO, CATEGORIA "BOM" (VEÍCULO AUTOMOTIVO) DE VÍDEO, FERRAS, TRILHO POR VÍDEO, A PESSOA TRANSPORTADA OU NÃO - SEM ODPAT	
DETRAN - SP N° _____ CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		SP N° _____ BILHETE DE SEGURO DPVAT	
VIA: _____ COD. RENAVAM: _____ PLATEIA: _____ EXERCÍCIO: _____ NOME: _____ CPF / CNPJ: _____ PLACA: _____ PLACA ANTIGA: _____ CHASSI: _____ ESPÉCIE: _____ COMBUSTÍVEL: _____ MARCA/MODELO: _____ ANO FAB. / ANO MOD.: _____ CAP. POT. / DL: _____ CATEGORIA: _____ COR PRINCIPAL: _____ DATA LICENÇA: _____ VENC. DATA LICENÇA: _____ VENC. COTAS: _____ PAGOS / PVA: _____ PARCELAMENTO / COTAS: _____ PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): _____ COT. (R\$): _____ PRÊMIO TOTAL (R\$): _____ DATA DE PAGAMENTO: _____ OBSERVAÇÕES: _____ LOCAL: _____ DATA: _____		EXERCÍCIO: _____ CPF / CNPJ: _____ PLACA: _____ BILHETE DE SEGURO DPVAT SP N° _____ EXERCÍCIO: _____ DATA EMISSÃO: _____ VIA: _____ COD. RENAVAM: _____ PLATEIA: _____ ANO FAB. / ANO MOD.: _____ CATEGORIA: _____ PRÊMIO TARIFÁRIO CUSTO DO BILHETE (R\$): _____ COT. (R\$): _____ CUSTO DO SEGURO (R\$): _____ CUSTO DO BILHETE (R\$): _____ COT. (R\$): _____ VALOR PRÊMIO TOTAL (R\$): _____ DATA DE EMISSÃO: _____ VALOR PRÊMIO TOTAL (R\$): _____ DATA DE EMISSÃO: _____	

Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Cidade Administrativa de Minas Gerais
 Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31630-901
No trânsito, escolha a vida.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

n) 01 (uma) foto de um documento de identificação, com foto, do proprietário ou representante legal responsável pelo veículo.

É necessário o registro de uma fotografia do documento de identificação do proprietário ou representante legal responsável pelo veículo. Documentos validos: Cédula de Identidade contendo o cadastro de pessoa física (CPF), CNH, Cédula de identidade e CPF, passaporte, Carteira de trabalho, carteira funcional;

O documento de identificação do condutor responsável pelo veículo poderá ser apresentado pelo usuário na forma digital. Após a conferência das informações o vistoriador deverá realizar o registro fotográfico do documento.



p) 01 (uma) foto aproximada da placa dianteira

A foto registrada deve apresentar com nitidez as informações legíveis dos caracteres alfa numéricos. Quando a placa possuir lacre ou código QR Code as informações de identificação desses itens de segurança deverão apresentar bom estado de conservação, estar legíveis e devem ser conferidas no ato da vistoria.

O vistoriador deverá realizar a leitura do código QR Code da placa dianteira do veículo através do APP VIO, confrontar e conferir as informações fornecidas pelo aplicativo e realizar o registro fotográfico do resultado e consulta das informações advindas da pesquisa realizada pelo App.



q) 01 (uma) foto aproximada da placa traseira

A foto registrada deve apresentar com nitidez as informações legíveis dos caracteres alfa numéricos. Quando a placa possuir lacre ou código QR Code as informações de identificação desses itens de segurança deverão apresentar bom estado de conservação, estar legíveis e devem ser conferidas no ato da vistoria.

O vistoriador deverá realizar a leitura do código QR Code da placa traseira do veículo através do APP VIO, confrontando e conferindo as informações fornecidas pelo aplicativo. Inexistindo

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

informações divergentes em relação a placa do veículo será realizado o registro fotográfico das do resultado e informações fornecidas através da pesquisa realizada pelo App.



r) 01 (uma) foto do número de identificação do chassi



OBS: Tratando-se de reboques e semi-reboque será necessário o registro da foto da segunda marcação do VIN/chassi;

REBOQUE





SEMI-REBOQUE



COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR



COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR



COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

s) 01 (uma) foto da etiqueta ETA/VIS do compartimento do motor/quadro ou do batente da porta;



COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

t) 01 (uma) foto nítida e de ótima qualidade da face do vistoriador no início e outra fotografia no final da vistoria, permitindo a leitura facial biométrica;



u) 01 (uma) foto nítida e de ótima qualidade da face do condutor (usuário ou Representante Legal) responsável pela apresentação do veículo;



COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

v) Além das imagens elencadas acima, o sistema permitirá a captura de imagens adicionais do veículo a critério do vistoriador.

EXEMPLO DE SINAIS IDENTIFICADORES IRREGULARES E ADULTERADOS.



COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

VIN IMPLANTADO



NUMERAÇÃO DO MOTOR REMARCADA



VIN DANIFICADO POR OXIDAÇÃO



ETIQUETAS ADULTERADAS



ANEXO B

VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP

Objetivando padronizar o serviço de Vistoria de Identificação Veicular nas ECVs, foi desenvolvido um POP (Procedimento Operacional Padrão) para a execução e uniformização dos trabalhos de vistoria no Estado de Minas Gerais.

PROCEDIMENTOS PARA VISTORIAS NA MODALIDADE FIXA E MÓVEL

VISTORIA DE VEÍCULOS LEVES

VISTORIA REALIZADA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO.

I -Na traseira do veículo

O vistoriador deverá se posicionar a uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros da parte traseira do veículo, onde verificará o funcionamento dos itens e equipamentos obrigatórios através do repasse de comandos ao auxiliar que se encontrará na direção, seguindo as respectivas ordens:

1- Coloque a chave na ignição, acione o primeiro estágio de funcionamento, coloque o veículo na marcha em ponto neutro (ponto morto) e acione o freio de estacionamento.

2 - Acenda os faroletes para verificação do funcionamento.

São critérios de reprovação:

- a) Lâmpadas diferentes das fornecidas pelo fabricante;
- b) Funcionamento inadequado;
- c) Lentes ausentes, quebradas ou com seu perfeito funcionamento prejudicado por adesivações e afins;
- d) Cor da luz emitida não regulamentada.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- e) Um dos lados não funciona;
- f) Os dois lados não funcionam;
- g) Interruptor com atuação deficiente;
- h) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- i) Fixação deficiente;
- j) Posicionamento irregular.

Em relação à placa traseira é critério de reprovação a sua instalação em local não original.

São critérios para considerar a **VISTORIA APROVADA COM APONTAMENTO**:

- a) Estar ilegível, danificada ou com o tamanho fora do padrão determinado pelo Contran;
- b) Estar com a cor incompatível com a categoria registrada.

A vistoria será **Pendente de validação pela CET** quando a placa:

- a) Estiver ausente;
- b) Apresentar vestígios de adulteração;
- c) Não possuir o código de identificação do fabricante;
- d) Apresentar a numeração alfa numérica divergente do CRLV/CRV, bem como quando apresentar a numeração divergente da BIN (Base de Índice Nacional) e/ou estadual;
- e) Quando a placa possuir lacre/selo ou código QR e o mesmo encontrar-se danificado, violado, ilegível, com sinais de adulteração na numeração ou código de barra ou ausente.

3 - Com a luz do farolete acesa, observa-se a luz de placa.

São critérios para reprovação:

- a) Funcionamento deficiente;
- b) Conservação deficiente;
- c) Cor da luz emitida não regulamentada;
- d) Posicionamento irregular;
- e) Luz queimada/danificada (inoperante).

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

4 -Luzes de freio.

Neste momento o vistoriador solicitará ao auxiliar que acione o pedal de freio do veículo. Após o acionamento do freio o vistoriador fará a verificação das luzes do veículo, juntamente com a terceira luz de freio para os veículos em que a obrigatoriedade seja regulamentada por legislação específica.

Em relação às luzes de freio são critérios de reprovação:

- a) A luz de um dos lados não funciona;
- b) As luzes de ambos os lados não funcionam;
- c) A(s) Luz(es) apresenta(m) a intensidade luminosa abaixo ou acima do permitido;
- d) Conservação deficiente;
- e) Cor da luz não regulamentada;
- f) Fixação da luz deficiente;
- g) Posicionamento da luz irregular.
- h) Verificar se a terceira luz de freio, onde há obrigatoriedade, conforme legislação específica está inoperante.

5 - Setas direita e esquerda.

Acione o comando para o funcionamento das Luzes indicadoras de direção traseira (seta direita e esquerda). Com o acionamento o vistoriador verificará o funcionamento correto, a cor e o estado de conservação.

São critérios de reprovação da vistoria:

- a) Uma ou mais luzes não funcionam;
- b) Comutação deficiente;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;
- e) Cor não regulamentada;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Intensidade não regulamentada.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

6 - Luz de ré.

O vistoriador solicitará ao auxiliar que acione a marcha ré para que seja avaliada o estado de conservação das lanternas e o funcionamento da luz de ré (quando obrigatório)

São critérios de reprovação:

- a) Não funcionar;
- b) Cor não regulamentada;
- c) Conservação deficiente;
- d) Fixação deficiente;
- e) Posicionamento não regulamentado;
- f) Intensidade não regulamentada.

7 - Pisca Alerta.

Acione as lanternas intermitentes de advertência (Pisca Alerta)

São critérios de reprovação:

- a) A ausência;
- b) Funcionamento deficiente.

8 – Escapamento.

Acione o segundo estágio da ignição e acelere o veículo para ser avaliado o controle de ruído do motor (escapamento), bem como o sistema de exaustão dos gases (Catalisador).

São critérios de reprovação:

- Barulho (Decibéis) acima do permitido pela legislação vigente;
- b) Corrosão acentuada;
- c) Escapamento danificado
- d) Fuga de gases;
- e) Fixação deficiente.

9 - Engate de reboque, conjunto roda/pneu e suspensão do veículo.

Deverão ser observados e avaliados pelo vistoriador:

9.1 - O engate do reboque e suas particularidades conforme a legislação vigente

São critérios de reprovação:

- a) Engate fabricado por empresas sem registro e certificação pelo INMETRO;
- b) Não possuir esfera maciça apropriada ao tracionamento de reboque ou trailer;
- c) Não possuir tomada e instalação apropriada para conexão ao veículo rebocado;
- d) Possuir superfícies cortantes ou “cantos vivos” na haste de fixação da esfera;
- e) Ausência de dispositivo de iluminação.

9.2 - A avaliação das condições do conjunto roda/pneu e suspensão do veículo, reservando atenção especial para as análises das dimensões características de cada veículo e das condições específicas de alterações permitidas pelo CONTRAN (rebaixamento e suas variações).

São critérios de reprovação:

- a) Estar com a suspensão diferente daquela especificada pelo fabricante, ou seja, suspensão alterada através do aumento ou da diminuição da altura sem a devida autorização permitida e documentada no CRLV/CRV;
- b) Estar com a suspensão alterada, com grau de modificação diferente do CSV (Certificado de Segurança Veicular); O Limite permitido para rebaixar o veículo é de 10 centímetros de distância do chão - mas a avaliação deve ser realizada a partir da parte mais baixa do automóvel;
- c) Estar com a suspensão modificada e não possuir autorização legal para essa alteração;
- d) Estar com as molas de suspensão cortadas.

9.3 - Verificação da VIS (Seção Indicadora do Veículo) e informações nos vidros traseiro e laterais traseiros.

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando os vidros:

- a) Apresentarem vestígios de lixamento, desbaste/polimento/sobreposição de caracteres.

- b) Indicarem vestígios de adulteração na VIS;
- c) Não possuírem o código de identificação do fabricante;

9.4 - Grau de transparência de películas instaladas nos vidros.

O vistoriador deverá analisar o grau de transparência por meio da chancela das películas instaladas nos vidros traseiro e laterais traseiros.

São critérios de reprovação:

- a) Ausência de Chancela com informações sobre o grau de transparência;
- b) Chancela com informações ilegíveis;
- c) Apresentar grau de transparência do vidro diferente do grau apontado pela chancela.

OBS: Existindo discordância acerca do grau de transmitância luminosa da película a ECV deverá solicitar um laudo do inmetro (CSV) para certificação da chancela e película presente no vidro.

9.5 - Avaliação dos protetores de rodas traseiras (Para-barro) quando exigidos.

São critérios de reprovação:

- a) A inexistência dos protetores de rodas traseiras;
- b) Fixação insuficiente e inadequada;
- c) Mau estado de conservação dos protetores de rodas traseiras.

9.6 - Averiguação das Faixas retrorrefletoras (catadióptrico), quando exigidas.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistência das Faixas retrorrefletoras, quando obrigatórias;
- b) Conservação precária das Faixas retrorrefletoras;
- c) Fixação deficiente;
- d) Posicionamento não regulamentado;
- e) Quantidade não regulamentada;
- f) Cor não regulamentada;

g) Gravações em desacordo com a legislação vigente.

9.7-Para-choque traseiro (quando aplicável).

São critérios de reprovação:

- a) Sua inexistência;
- b) Fixação inadequada/insuficiente;
- c) Presença de corrosão;
- d) Presença de deformações (rachaduras, amassados);
- e) Presença de saliências cortantes;
- f) Dimensão inadequada;
- g) Altura de fixação inadequada;

OBS: A legislação não proíbe a troca de um para choque por outro de cor diferente. Esse tipo de modificação não exige a alteração e regularização no CRLV e CRV. Desse modo o para choque poderá ser substituído por outro de cor diferente, contudo a peça deverá ter as mesmas especificações técnicas e características do modelo original, ser equivalente e compatível com o ano/modelo do veículo e observar os critérios de segurança em conformidade com a legislação vigente.

10 – Porta-malas.

Com o porta-malas aberto, o Vistoriador verificará:

10.1- Existência e condição do estepe (pneu e roda sobressalente, quando obrigatório).

São critérios de reprovação:

- a) Inexistência do estepe;
- b) Conjunto pneu/roda (estepe) com dimensão diferente daquela prevista para o veículo;
- c) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm (TWI);
- d) Desgaste irregular do pneu;
- e) Presença de rachaduras, bolhas e rasgos no pneu;
- f) Presença de pregos, parafusos e/ou outros objetos aderidos no pneu;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- g) Furação de roda inadequada para o veículo;
- h) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- i) Válvula defeituosa;
- j) Pneu frisado e/ou furado;
- k) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração.

10.2 - Verificação do Triângulo.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistência do triângulo;
- b) Triângulo amassado, danificado/quebrado;
- c) Triângulo defeituoso.

10.3 – Macaco.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistência do macaco;
- b) Equipamento (macaco) amassado/quebrado;
- c) Macaco com defeito;
- d) Macaco inadequado para o veículo.

10.4 – Chave de Roda.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Apresentar defeito;
- c) Ser inadequada para o veículo.

II - Na lateral esquerda do veículo

O vistoriador observará:

1 - As películas dos vidros da lateral esquerda.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Se possuem chancela com grau de transparência conforme legislação vigente e se possuem a numeração VIS original.

Em relação a numeração VIS dos vidros laterais esquerdos a vistoria será **Pendente de validação pela CET** quando:

- a) Apresentarem vestígios de lixamento, desbaste/polimento/sobreposição de caracteres.
- b) Indicarem vestígios de adulteração na VIS;
- c) Não possuírem o código de identificação do fabricante;

2 - Avaliar o pneu traseiro e dianteiro esquerdo.

São critérios de reprovação:

- a) Conjunto pneu/roda de dimensão diferente do veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm (TWI);
- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de rachaduras, bolhas e rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos, parafusos e/ou outros objetos aderidos no pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;
- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- h) Válvula defeituosa;
- i) Pneu frisado e/ou furado;
- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

3 - O espelho retrovisor lado esquerdo.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Fixação insuficiente/inadequada;
- c) Fixação em local inadequado;
- d) Visibilidade inadequada;
- e) Ajuste/regulagem defeituoso;

- f) Presença de obstáculos para visibilidade.
- g) Diferença de tamanho original de fábrica.

III–Frente do veículo

A frente do veículo o vistoriador repassará os comandos ao auxiliar para verificação do funcionamento de:

1 - Da buzina.

São critérios de reprovação:

- a) Não existir;
- b) Não funcionar;
- c) Ter intensidade superior aquela permitida pela legislação vigente;
- d) Ter o som inaudível, de baixa intensidade ou diferente do padrão original de fábrica;
- e) Ter o comando de funcionamento diferente da especificação do fabricante;
- f) Ter a fixação da corneta insuficiente;
- g) Comando para acionamento fora da especificação do fabricante.

2 - Dos faróis principais dianteiros.

São critérios de reprovação:

- a) Comutação alta e baixa em estado inoperante;
- b) Funcionamento inadequado;
- c) Posicionamento irregular;
- d) Uma, ou duas das lâmpadas queimadas;
- e) Uma ou duas das luzes de farol alto ou baixo queimadas;
- f) Intensidade das luzes diferente da norma vigente;
- g) Cor da luz emitida não regulamentada;
- h) Direção do feixe luminoso inadequado;
- i) Conservação deficiente;
- j) Fixação deficiente
- k) Modelo diferente do original de fábrica;

l) Aplicação de películas ou pintura sobre as lentes.

3 - Dos faróis auxiliares.

São critérios de reprovação:

- a) Funcionamento inadequado;
- b) Posicionamento irregular;
- c) Uma, ou duas das lâmpadas queimadas;
- d) Quantidade não regulamentada;
- e) Intensidade das luzes diferente da norma vigente;
- f) Cor da luz emitida não regulamentada;
- g) Direção do feixe luminoso inadequado;
- h) Conservação deficiente;
- i) Fixação deficiente;
- j) Modelo diferente do original de fábrica;
- k) Aplicação de películas ou pintura sobre as lentes.
- l) Acionamento conjugado;
- m) Ausência do farol auxiliar, quando vier de fábrica;
- n) Adaptação do farol auxiliar, quando não vier de fábrica.

4 - Das lanternas indicadoras de direção dianteira (seta direita e esquerda).

São critérios de reprovação:

- a) Uma ou mais luzes não funcionam;
- b) Comutação deficiente;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;
- e) Cor não regulamentada;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Intensidade não regulamentada.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

5 - Das lanternas indicadoras de posição.

São critérios de reprovação:

- a) Um dos lados não funciona;
- b) Os dois lados não funcionam;
- c) Interruptor com atuação deficiente;
- d) Visualização deficiente;
- e) Conservação deficiente;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Modelo diferente do original de fábrica;
- i) Cor em desacordo com norma vigente.

6 - Faróis de longo alcance.

São critérios de reprovação:

- a) Um dos lados não funciona;
- b) Os dois lados não funcionam;
- c) Interruptor com atuação deficiente;
- d) Visualização deficiente;
- e) Conservação deficiente;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Cor não regulamentada;
- i) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- j) Com faixa desregulado;
- k) Não estar conjugado com a luz alta.

7- Farol de rodagem diurna, DRL (Daytime Running Lights).

São critérios de reprovação:

- a) Um dos lados não funciona;
- b) Os dois lados não funcionam;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- e) Cornão regulamentada;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Acionamento independente da ignição.

8- Lavador e limpador de para-brisa.

O vistoriador deverá observar o perfeito funcionamento do conjunto (esguicho e palhetas).

São critérios de reprovação:

- a) Inexistência de esguicho e palhetas;
- b) Fixação inadequada/insuficiente;
- c) Conservação inadequada;
- d) Dimensão inadequada;
- e) Defeituoso;
- f) Funcionamento/temporização inadequado;
- g) Comando para acionamento inexistente;
- h) Comando para acionamento defeituoso;
- i) Comando para acionamento fora da especificação do fabricante.

9 - Do para-brisa; presença de película e a numeração VIS.

Análise do Vistoriador acerca das condições do para-brisa; presença de película e se a numeração VIS está regular.

Sobre a numeração VIS presente no para-brisa:

A vistoria será **Pendente de validação pela CET** quando os vidros:

- a) Apresentarem vestígios de lixamento, desbaste/polimento/sobreposição de caracteres.
- b) Indicarem vestígios de adulteração na VIS;
- c) Não possuírem o código de identificação do fabricante;

10 - Pneu/roda e suspensão dianteira.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Avaliar as condições do conjunto pneu/roda e suspensão dianteira, reservando atenção especial para as análises das dimensões características de cada veículo e das condições específicas de alterações permitidas pelo CONTRAN (rebaixamento e suas variações).

São critérios de reprovação:

- a) Estar com a suspensão diferente daquela especificada pelo fabricante, ou seja, suspensão alterada através do aumento ou da diminuição da altura sem a devida autorização permitida e documentada no CRLV/CRV;
- b) Estar com a suspensão alterada com grau de modificação diferente do CSV (Certificado de Segurança Veicular); O Limite permitido para rebaixar o veículo é de 10 centímetros de distância do chão - a avaliação deve ser realizada a partir da parte mais baixa do automóvel.
- c) Estar com a suspensão modificada e não possuir CSV;
- d) Estar com as molas de suspensão cortadas.

11- Sobre a placa dianteira.

É critério para reprovação da vistoria a instalação em local não original.

São critérios para considerar a **VISTORIA APROVADA COM APONTAMENTO**:

- a) Estar ilegível, danificada ou com o tamanho fora do padrão determinado pelo Contran;
- b) Estar com a cor incompatível com a categoria registrada.

A vistoria será **Pendente de validação pela CET** quando a placa:

- a) Apresentar vestígios de adulteração;
- b) Não possuir o código de identificação do fabricante;
- c) Apresentar a numeração alfa numérica divergente do CRLV/CRV.
- d) Apresentar a numeração alfa numérica divergente da BIN (Base de Índice Nacional) e/ou estadual;
- e) Possuir o código QR Code adulterado, danificado ou inexistente.

IV - Lateral Direita do Veículo

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Prosseguindo a vistoria veicular, o vistoriador deve encaminhar-se para a lateral direita do veículo onde será avaliado:

1- O pneu dianteiro direito.

O veículo será considerado reprovado na vistoria quando o pneu dianteiro direito apresentar:

- a) Conjunto pneu/roda de dimensão diferente do veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm; TWI
- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de rachaduras, bolhas e/ou rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos, parafusos ou outros objetos perfurocortantes ou contundentes aderidos ao pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;
- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- h) Válvula defeituosa;
- i) Pneu frisado e/ou furado;
- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

2 - Vidros laterais direitos.

Quando for detectada película (Insufilm) nos vidros laterais direitos deve-se verificar se possuem chancela e se apresentam grau de transparência em conformidade com a legislação vigente. Também deve ser observado se a numeração da VIS existente nos vidros é original.

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando for constatado as respectivas inconsistências na **VIS** dos vidros laterais direito do veículo:

- a) Apresentarem vestígios de lixamento, desbaste/polimento/sobreposição de caracteres.
- b) Indicarem vestígios de adulteração na VIS;
- c) Não possuírem o código de identificação do fabricante;

3 - Espelho retrovisor direito

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

A vistoria será objeto de reprovação quando o retrovisor lateral direito do veículo:

- a) Inexistir;
- b) Apresentar fixação insuficiente/inadequada;
- c) Apresentar fixação em local inadequado;
- d) Possuir visibilidade inadequada;
- e) Apresentar ajuste/regulagem defeituoso;
- f) For detectada a presença de obstáculos para visibilidade.
- g) Estiver quebrado/danificado.

4 - Conjunto roda/pneu traseiro direito do veículo

O veículo será considerado reprovado na vistoria quando o pneu traseiro direito apresentar:

- a) Conjunto roda/pneu com diâmetro/dimensão diferente do veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm; TWI
- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de rachaduras, bolhas e/ou rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos, parafusos ou outros objetos perfuro cortantes ou contundentes aderidos ao pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;
- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- h) Válvula defeituosa;
- i) Pneu frisado e/ou furado;
- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

DOS EQUIPAMENTOS E ITENS OBRIGATÓRIOS LOCALIZADOS NA PARTE INTERNA DO VEÍCULO.

1 - Quebra-sol.

O quebra-sol (motorista) utilizado para diminuir o ofuscamento causado pelos raios solares, permitindo que o motorista continue dirigindo.

Em relação ao “Tapa Sol” (Quebra sol) será considerado reprovado o veículo que:

- a) Não possuir esse equipamento;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- b) Apresentar fixação inadequada/insuficiente;
- c) Apresentar regulagem defeituosa.

2 - Encosto de cabeça.

Avaliação do encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros exceto nos assentos centrais (obrigatório desde 01/01/1999).

O veículo será reprovado quando:

- a) For constatada a ausência do encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- b) Apresentar o estado de conservação deficiente;
- c) Apresentar estrutura comprometida;
- d) Fixação deficiente;
- e) Funcionamento deficiente.

3 - Cintos de segurança.

Serão critérios para reprovação da vistoria quando o Cinto de segurança:

- a) Não existir;
- b) Ter sua faixa de tecido desgastada;
- c) Conjunto de bobina/mola não retornando a faixa de tecido para o carretel;
- d) Travamento da faixa de tecido na bobina ineficiente ou danificada;
- e) Lingueta inexistente ou danificada;
- f) Fecho fivela inexistente ou danificado;
- g) Tipo de cinto em desconformidade com o ano de fabricação.

4 - Retrovisor interno.

A vistoria veicular será reprovada quando o Retrovisor interno:

- a) Inexistir;
- b) Apresentar fixação insuficiente/inadequada;
- c) Apresentar Fixação em local inadequado;
- d) Apresentar Visibilidade inadequada;
- e) Ajuste/regulagem defeituoso;
- f) Presença de obstáculos para visibilidade.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

5 – Airbags.

Existência e funcionamento dos Airbags dianteiros para 100% da frota de veículos novos, a partir de 2014.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Inoperante;
- c) Não estar devidamente identificado através de símbolo e sinalização luminosa no painel de Instrumentos.

6 – Freios.

Freio ABS (Sistema antitravamento das rodas) ou CBS (Sistema de frenagem combinada das rodas).

Exigência e funcionamento para veículos a partir de 01/04/2022.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Inoperante;
- c) Não constar sinalização luminosa no painel de instrumentos.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL DE VISTORIA DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS MOTORIZADOS E QUADRICICLOS MOTORIZADOS.

I - O vistoriador solicitará ao auxiliar que:

1 - Insira a chave na ignição, acione o veículo, objetivando verificar o funcionamento regular dos equipamentos e itens obrigatórios do veículo.

1.1 - Posicionado há aproximadamente 02 metros da parte traseira do veículo o vistoriador avaliará:

1.1.1 - Farolete (quando fizer parte do projeto original do fabricante).

São critérios de reprovação:

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- a) Lâmpadas diferentes das fornecidas pelo fabricante;
- b) Funcionamento inadequado;
- c) Lentes ausentes, quebradas ou com seu perfeito funcionamento prejudicado por adesivações e afins;
- d) Cor da luz emitida não regulamentada;
- g) Interruptor com atuação deficiente;
- h) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- i) Fixação danificada e/ou deficiente;
- j) Posicionamento irregular.

1.1.2 - Luz de placa.

São critérios de reprovação:

- a) Funcionando deficiente;
- b) Conservação deficiente;
- c) Cor da luz emitida não regulamentada;
- d) Posicionamento irregular;
- e) Estiver inoperante e/ou danificada.

2 - Placa.

Sobre a placa traseira é critério de reprovação a sua instalação em local não original.

São critérios para considerar a **VISTORIA APROVADA COM APONTAMENTO**:

- a) Estar ilegível, danificada ou com o tamanho fora do padrão determinado pelo Contran;
- b) Estar com a cor incompatível com a categoria registrada.

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando a **PIV**:

- a) Possuir vestígios de adulteração;
- b) Estiver sem o código de identificação do fabricante;
- c) Apresentar a numeração alfa numérica divergente do CRLV/CRV.
- d) Apresentar a numeração alfa numérica divergente da BIN (Base de Índice Nacional) e/ou estadual;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

e) Estar com o código QR Code adulterado, danificado ou inexistente.

3 - Seta direita e esquerda.

Acionamento das luzes/lanternas indicadoras de direção traseira (seta direita e esquerda) para verificação do funcionamento, da cor e o estado de conservação.

São critérios de reprovação:

- a) Uma ou mais luzes não funcionam;
- b) Comutação deficiente;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;
- e) Cor não regulamentada;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Intensidade não regulamentada.

4 - Para lama traseiro da motocicleta – Rabeta.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) apresentar adaptações diferentes das especificações técnicas do fabricante.

5 - Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Com as adaptações diferentes das especificações técnicas do fabricante;
- c) Com emissão sonora acima dos limites permitidos pela legislação vigente.

6 - Do baú removível, na categoria particular, quando existir no veículo.

São critérios de reprovação:

- a) Não atender as especificações;
- b) Largura: 60 cm (sessenta centímetros), desde que não exceda a distância entre as extremidades internas dos espelhos retrovisores;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- c) Comprimento: não pode exceder a extremidade traseira do veículo;
- d) Altura: não poderá exceder a 70 cm (setenta centímetros) de sua base central, medida a partir do assento do veículo;
- e) Não possuir faixas refletivas conforme legislação vigente;
- f) Fixação irregular/insuficiente;
- g) Mau estado de conservação.

7 - Dos alforjes, bolsas ou caixas laterais na categoria particular, quando existirem no veículo

São critérios de reprovação:

- a) largura: exceder as dimensões máximas dos veículos, medida entre a extremidade do guidão ou alavancas de freio à embreagem, a que for maior, conforme especificação do fabricante do veículo;
- b) Comprimento: excedendo a extremidade traseira do veículo;
- c) Altura: superior à altura do assento em seu limite superior.

8 - Do equipamento aberto (grelha), na categoria particular, quando existir no veículo.

Serão critérios de reprovação quando o veículo não atender aos limites máximos externos:

- a) Largura: 60 cm (sessenta centímetros), desde que não exceda a distância entre as extremidades internas dos espelhos retrovisores;
- b) Comprimento: não pode exceder a extremidade traseira do veículo;
- c) Altura: a carga acomodada no dispositivo não pode exceder a 40 cm (quarenta centímetros) de sua base central, medida a partir do assento do veículo.

Em relação aos dispositivos de carga tipo: baú removível, alforjes, bolsas, caixas laterais e grelhas que estiverem especificados no documento CRV/CRLV e não fixados/adaptados no veículo será critério de reprovação a inexistência do equipamento no veículo.

ATENÇÃO: Os dispositivos de carga tipo: baú removível, alforjes, bolsas, caixas laterais e grelhas quando fixados/adaptados ao veículo e não regularizados no documento CRV/CRLV não terão

essas informações incluídas sem a manifestação e o desejo de regulamentação por parte do proprietário ou representante legal.

9-Do Motofrete e Mototáxi.

Conforme legislação, os veículos tipo motocicleta ou motoneta, quando autorizados pelo poder concedente para transporte remunerado de cargas (motofrete) e de passageiros (mototáxi), devem ser registrados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal na categoria aluguel, atendendo ao disposto no art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação complementar.

Para a vistoria dos veículos vinculado a atividade de Motofrete e Mototáxi de que trata o texto acima serão considerados critérios de reprovação:

- a) Não possuir dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura;
- b) Não possuir dispositivo aparador de linha, fixado no guidom do veículo;
- c) Não possuir dispositivo compatível com o tipo de transporte a ser realizado, sendo eles: - Dispositivo de fixação, permanente ou removível, para instalação do baú, grelha, alforjes, bolsas ou caixas laterais, quando da realização do transporte de cargas; - Alças metálicas, traseira e laterais, quando da realização do transporte de passageiros;
- d) Não possuir colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos;
- e) Não possuir capacete com faixa retrorrefletiva.

OBS: As motocicletas e motonetas dotadas de motor com mais de 120 cm³ de cilindrada podem tracionar semirreboques, conforme legislação vigente.

II - Lateral esquerda frontal do veículo

Em continuidade aos trabalhos de vistoria o vistoriador deve se deslocar para a lateral esquerda frontal do veículo para verificar:

1- Espelhos retrovisores

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir em um ou ambos os lados;
- b) Fixação insuficiente/inadequada;
- c) Fixação em local inadequado;
- d) Visibilidade inadequada;
- e) Ajuste/regulagem danificado/defeituoso;
- f) Presença de obstáculos para visibilidade;
- g) Diferença de tamanho original de fábrica;
- h) Diferente especificação técnica, conforme norma vigente.

2- Painel de instrumentos.

São critérios de reprovação:

- a) Não existir;
- b) Velocímetro inexistente, deficiente, danificado ou irregular;
- c) Odômetro inexistente, deficiente, danificado ou irregular.

3 - Roda e o pneu dianteiro.

São critérios de reprovação:

- a) Conjunto pneu/roda de dimensão diferente do veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm; TWI
- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de trincas, bolhas rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos ou outros objetos aderidos no pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;
- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- h) Válvula defeituosa;
- i) Pneu frisado e/ou furado;
- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda;
- l) Sistema de freio diferente do projetado pelo fabricante;
- m) Com relação a suspensão é proibida qualquer tipo de modificação.

III -Frente do veículo

Na frente do veículo o vistoriador deverá avaliar:

1- Faroletes.

São critérios de reprovação:

- a) Lâmpadas diferentes das fornecidas pelo fabricante;
- b) Funcionamento inadequado;
- c) Lentes ausentes, quebradas ou com seu perfeito funcionamento prejudicado por adesivações e afins;
- d) Cor da luz emitida não regulamentada.
- g) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- h) Fixação deficiente;
- i) Posicionamento irregular.

2–Farol.

São critérios de reprovação:

- a) Comutação alta e baixa inoperante;
- b) Funcionamento inadequado;
- c) Posicionamento irregular;
- d) lâmpada queimada;
- e) luz de farol alto ou baixo queimadas;
- f) Intensidade das luzes diferente da norma vigente;
- g) Cor da luz emitida não regulamentada;
- h) Direção do feixe luminoso inadequado;
- i) Conservação deficiente;
- j) Fixação deficiente;
- k) Modelo diferente do original de fábrica;
- l) Aplicação de películas ou pintura sobre as lentes;
- m) Estado de conservação do farol (Danificado/quebrado).

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

3 - Dos faróis auxiliares.

São critérios de reprovação:

- a) Qualquer adaptação diferente do original de fábrica, conforme legislação vigente.
- b) Funcionamento inadequado;
- c) Posicionamento irregular;
- d) Lâmpada queimada/quebrada;
- e) Quantidade não regulamentada;
- f) Intensidade das luzes diferente da norma vigente;
- g) Cor da luz emitida não regulamentada;
- h) Direção do feixe luminoso inadequado;
- i) Conservação deficiente;
- j) Fixação deficiente;
- k) Modelo diferente do original de fábrica;
- l) Aplicação de películas ou pintura sobre as lentes.
- m) Acionamento conjugado;
- n) Ausência deste farol, quando vier de fábrica.

4 - Setas direita e esquerda.

Acionamento das luzes/lanternas indicadoras de direção dianteiras (seta direita e esquerda) para que o vistoriador verifique o funcionamento, a cor e o estado de conservação.

São critérios para reprovação:

- a) Uma ou mais luzes não funcionam;
- b) Comutação deficiente;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;
- e) Cor não regulamentada;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Intensidade não regulamentada.

IV - Lateral direita do veículo

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Através da lateral direita do veículo será observado pelo vistoriador as características do veículo.

São critérios de reprovação:

- a) Ausência de carenagem;
- b) Carenagem incompatível com o ano modelo do veículo;
- c) Tanque de combustível adaptado;
- d) Tanque de combustível amassado;
- e) Tanque de combustível com fixação deficiente ou insuficiente;
- f) Ausência da tampa do tanque de combustível;
- g) Tampa de combustível com vedação danificada e/ou insuficiente.

ATENÇÃO: O vistoriador deverá se atentar as informações correspondentes à cilindrada apontada no bloco do motor do veículo. A cilindrada discriminada no bloco do motor deve ser a mesma especificada no manual e na documentação do veículo, compatível com o modelo estabelecido pelo fabricante.

CICLOMOTOR: é o veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

REGISTRO E LICENCIAMENTO

Em 30 de julho de 2015 foi sancionada a Lei Federal 13.154, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e retirou dos municípios o poder de registrar e licenciar os ciclomotores. A tarefa passou a ser competência dos Estados. Desta forma, a CET publicou uma Portaria e uma Instrução Normativa para uniformizar o registro e licenciamento dos ciclomotores em Minas Gerais. As normas trazem ainda esclarecimentos para proprietários que não possuem mais a Nota Fiscal do ciclomotor, alertando que poderá ser aceita a segunda via ou mesmo uma declaração de propriedade com firma reconhecida. As informações sobre os procedimentos para vistoria e registro de ciclomotores podem ser evidenciadas pelo site da CET.

VEÍCULOS PESADOS

VISTORIA DA PARTE EXTERNA DOS VEÍCULOS PESADOS.

A conferência e a avaliação dos equipamentos do veículo devem ser iniciadas pela parte traseira.

I - Parte Traseira

O vistoriador deverá solicitar ao auxiliar que:

1 - Coloque a chave na ignição e acione o primeiro estágio de funcionamento, insira a marcha do veículo em ponto neutro (ponto morto) e acione o freio de estacionamento.

2 - Acenda os faroletes para que seja verificado o funcionamento.

São critérios de reprovação:

- a) Lâmpadas diferentes das fornecidas pelo fabricante;
- b) Funcionamento inadequado;
- c) Lentes ausentes, quebradas ou com seu perfeito funcionamento prejudicado por adesivações e afins;
- d) Cor da luz emitida não regulamentada.
- e) Um dos lados não funciona;
- f) Os dois lados não funcionam;
- g) Interruptor com atuação deficiente;
- h) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- i) Fixação deficiente;
- j) Posicionamento irregular.

Em relação à placa traseira é critério de reprovação a sua instalação em local não original.

São critérios para considerar a **VISTORIA APROVADA COM APONTAMENTO**:

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- a) Estar ilegível, danificada ou com o tamanho fora do padrão determinado pelo Contran;
- b) Estar com a cor incompatível com a categoria registrada.

Em relação a placa traseira a vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando:

- a) A placa possuir vestígios de adulteração;
- b) Estiver sem o código de identificação do fabricante;
- c) Apresentar a numeração alfa numérica divergente do CRLV/CRV.
- d) Apresentar a numeração alfa numérica divergente da BIN (Base de Índice Nacional) e/ou estadual;
- e) Estar com o código QR Code adulterado, danificado ou inexistente.

3 - Com o farolete ligado, pode-se observar a luz de placa.

Em relação à luz de placa, são critérios de reprovação:

- a) Funcionamento deficiente;
- b) Conservação deficiente;
- c) Cor da luz emitida não regulamentada;
- d) Posicionamento irregular;
- e) A luz de placa estiver inoperante.

4 - O vistoriador solicitará ao auxiliar que acione o pedal de freio.

4.1 - Verificação das luzes de Freio.

São critérios de reprovação:

- a) Um ou ambos os lados a luz de freio não funcionam;
- b) A luz de freio apresenta intensidade abaixo ou acima do permitido;
- c) Apresenta conservação deficiente;
- d) Apresenta cor não regulamentada;
- e) Apresenta fixação deficiente;
- f) Apresenta posicionamento irregular.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

5 - O auxiliar receberá o comando para acionar as luzes/lanternas indicadoras de direção traseira (seta direita e esquerda) para que seja verificado o regular funcionamento, a cor e o estado de conservação;

São critérios de reprovação:

- a) Uma ou mais luzes não funcionam;
- b) Comutação deficiente;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;
- e) Cor não regulamentada;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Intensidade não regulamentada.

6 - O auxiliar deverá engatar a marcha ré para que seja avaliado pelo vistoriador a luz/lanterna(s) da marcha a ré (quando existir).

São critérios de reprovação:

- a) Não funcionamento;
- b) Cor não regulamentada;
- c) Conservação precária (quebrada/danificada);
- d) Fixação deficiente;
- e) Posicionamento não regulamentado;
- f) Intensidade não regulamentada.

7 - Lanternas intermitentes de advertência (pisca alerta).

São critérios de reprovação:

- a) A ausência;
- b) O funcionamento deficiente.

8 - O vistoriador solicitará ao auxiliar para que acione o segundo estágio da ignição e acelere o veículo para que seja verificado o controle de ruído do motor (escapamento) e sistema de exaustão de gases.

São critérios de reprovação:

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- a) Emissão de ruídos (Decibéis) acima do estabelecido e permitido pela legislação vigente;
- b) Corrosão acentuada;
- c) Fuga de gases;
- d) Fixação deficiente;
- e) Danos que possam provocar riscos a segurança viária.

9 - O vistoriador deverá avaliar as condições do conjunto roda/pneu, da suspensão e de alterações realizadas no veículo, reservando atenção especial para as análises do diâmetro, das dimensões e características em conformidade com o fabricante.

São critérios para reprovação:

- a) A suspensão estar diferente da estabelecida pelo fabricante e normas legais;
- b) Não possuir Certificado de Segurança Veicular ou apresentá-lo em desconformidade com as normas vigentes.

9.1 - Alongamento da longarina. Exigência de CSV e legalização.

É critério de reprovação qualquer alteração e/ou modificação que não atenda a legislação vigente.

9.2 - Quando for detectada película (Insufilm) no vidro traseiro deve ser verificado a regularidade da chancela, bem como se possui grau de transparência em conformidade com a legislação vigente. Também deve ser observado se a numeração da VIS presente no vidro traseiro é original.

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando for constatado as respectivas inconsistências na **VIS** do vidro traseiro do(s) veículo(s) pesado(s):

- a) Apresentarem vestígios de lixamento, desbaste/polimento/sobreposição de caracteres.
- b) Indicarem vestígios de adulteração na VIS;
- c) Não possuírem o código de identificação do fabricante;

9.3- Protetores de rodas traseiras (para-barro).

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

São critérios de reprovação:

- a) Sua inexistência;
- b) Fixação insuficiente e inadequada;
- c) Conservação inadequada.

9.4 - Faixas retrorrefletoras (catadióptrico) nos caminhões com PBT (Peso Bruto Total) superior a 4536 Kg.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistência de faixas retrorrefletoras, quando obrigatórias;
- b) Conservação deficiente;
- c) Fixação deficiente;
- d) Posicionamento não regulamentado;
- e) Quantidade não regulamentada;
- f) Cor não regulamentada;
- g) Gravações em desacordo com a legislação vigente.

9.5 - Para-choque traseiro (quando exigido).

São critérios de reprovação:

- a) Sua inexistência;
- b) Fixação inadequada/insuficiente;
- c) Presença de corrosão;
- d) Presença de deformações;
- e) Presença de saliências cortantes;
- f) Dimensão inadequada;
- g) Altura de fixação inadequada;
- h) Não possuir adesivo refletivos de advertência.

OBS: A legislação não proíbe a troca de para choque por outro de cor diferente. Esse tipo de modificação não exige a alteração e regularização no CRLV e CRV. Desse modo o para choque poderá ser substituído por outro de cor diferente, contudo a peça deverá ter as mesmas especificações técnicas e características do modelo original, ser equivalente e compatível com o

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

ano/modelo do veículo e observar os critérios de segurança em conformidade com a legislação vigente.

9.6 - Lanternas delimitadoras traseiras.

Conforme especificações do fabricante, quando as lanternas delimitadoras traseiras estiverem presentes na cabine ou carroceria.

São critérios de reprovação:

- a) Sua inexistência;
- b) Fixação inadequada/insuficiente
- c) Cor diferente da vermelha.

9.7 - Estepe (pneu e roda sobressalente, quando obrigatório).

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Conjunto pneu/roda de dimensão diferente do veículo e/ou em desacordo com o fabricante;
- d) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm;
- d) Desgaste irregular do pneu;
- e) Presença de trincas, bolhas rasgos no pneu;
- f) Presença de pregos ou outros objetos aderidos no pneu;
- g) Furação de roda inadequada para o veículo;
- h) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- i) Válvula defeituosa;
- j) Pneu frisado e/ou furado;
- k) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração.

9.8 – Triângulo.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Encontrar-se amassado/quebrado;
- c) Encontrar-se danificado/defeituoso.

9.9 - Macaco (quando exigido).

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Encontrar-se amassado/quebrado;
- c) Encontrar-se danificado/defeituoso;
- d) Ser inadequado para o veículo.

9.10 -Chave de roda (quando exigido).

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Encontrar-se defeituosa;
- c) Ser inadequada para o veículo.

II – Lateral esquerda do veículo

Pela lateral esquerda do veículo o vistoriador observará:

Quando detectada película (Insufilm) no vidro dianteiro esquerdo devendo ser verificada a regularidade da chancela, bem como se possui grau de transparência em conformidade com a legislação vigente, ou seja, 70%, caso contrário a vistoria deverá ser reprovada. Também deve ser observado se a numeração da VIS presente no vidro traseiro é original;

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando for constatado as respectivas inconsistências na VIS do vidro dianteiro esquerdo do veículo pesado:

- a) Apresentarem vestígios de lixamento, desbaste/polimento/sobreposição de caracteres.
- b) Indicarem vestígios de adulteração na VIS;
- c) Não possuírem o código de identificação do fabricante;

1- Conjunto roda/pneu traseiro e dianteiro esquerdo.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

São critérios de reprovação:

- a) Conjunto pneu/roda de dimensão diferente do veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm; TWI
- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de trincas, bolhas rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos, parafusos ou outros objetos perfuro cortantes e/ou contundentes aderidos ao pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;
- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- h) Válvula defeituosa;
- i) Pneu frisado e/ou furado;
- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

2 - O espelho retrovisor lado esquerdo.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Fixação insuficiente/inadequada;
- c) Fixação em local inadequado;
- d) Visibilidade inadequada;
- e) Ajuste/regulagem defeituoso;
- f) Presença de obstáculos para visibilidade;
- g) Diferença de tamanho original de fábrica;
- h) Existência de danos que possam interferir na visibilidade.

3 - Faixas retrorrefletoras (catadióptrico) na lateral esquerda do veículo.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Conservação precária;
- c) Fixação deficiente;
- d) Posicionamento não regulamentado;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- e) Quantidade não regulamentada;
- f) Cor não regulamentada;
- g) Gravações em desacordo com a legislação vigente.

4- Lanternas delimitadoras laterais.

São critérios de reprovação quando estando presentes na cabine ou carroceria em conformidade com o fabricante, constata-se:

- a) Sua inexistência;
- b) Fixação inadequada/insuficiente.

5 - Protetores laterais para veículo de carga (quando exigido).

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir nos veículos de PBT (Peso Bruto Total) acima de 3500 Kg nacionais e importados, fabricados a partir de 01/01/2011;
- b) Inexistir para os veículos fabricados até 01/01/2011, se alteradas as características originais da carroceria.

6 - Tanque suplementar (quando existir).

São critérios de reprovação:

- a) Fixação inadequada/insuficiente;
- b) Estado de conservação precário;
- c) Não estar regulamentado, conforme legislação vigente.

7- Escapamento.

São critérios de reprovação:

- a) Ruídos (Decibéis) acima do permitido e estabelecido pela legislação vigente;
- b) Corrosão acentuada;
- c) Escapamento danificado
- d) Fuga de gases;
- e) Fixação deficiente.

III -Frente do veículo

Posicionado a frente do veículo, o vistoriador repassará os comandos ao auxiliar objetivando verificar o funcionamento:

1 - Da buzina.

São critérios de reprovação:

- a) Não existir;
- b) Não funcionar;
- c) Ter intensidade maior diferente da permitida pela legislação vigente;
- d) Ter o som inaudível, de baixa intensidade ou diferente do padrão original de fábrica;
- e) Ter o comando de funcionamento diferente da especificação do fabricante;
- f) Ter a fixação da corneta insuficiente;
- g) Comando para acionamento fora da especificação do fabricante.

2 - Dos faróis principais dianteiros.

São critérios de reprovação:

- a) Comutação alta e baixa inoperante;
- b) Funcionamento inadequado;
- c) Posicionamento irregular;
- d) Uma, ou duas das lâmpadas queimadas;
- e) Uma ou duas das luzes de farol alto ou baixo queimadas;
- f) Intensidade das luzes diferente da norma vigente;
- g) Cor da luz emitida não regulamentada;
- h) Direção do feixe luminoso inadequado;
- i) Conservação deficiente
- j) Fixação deficiente
- k) Modelo diferente do original de fábrica;
- l) Aplicação de películas ou pintura sobre as lentes.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

3- Dos faróis auxiliares.

São critérios de reprovação:

- a) Funcionamento inadequado;
- b) Posicionamento irregular;
- c) Uma, ou duas das lâmpadas queimadas;
- d) Quantidade não regulamentada;
- e) Intensidade das luzes diferente da norma vigente;
- f) Cor da luz emitida não regulamentada;
- g) Direção do feixe luminoso inadequado;
- h) Conservação deficiente;
- i) Fixação deficiente;
- j) Modelo diferente do original de fábrica;
- k) Aplicação de películas ou pintura sobre as lentes.
- l) Acionamento conjugado;
- m) Ausência do farol auxiliar, quando estabelecido o elo fabricante;
- n) Adaptação do farol auxiliar, quando não estabelecido pelo fabricante.

4- Das lanternas indicadoras de direção dianteira (seta direita e esquerda).

São critérios de reprovação:

- a) Uma ou mais luzes não funcionam;
- b) Comutação deficiente;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;
- e) Cor não regulamentada;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Intensidade não regulamentada.

5- Das lanternas indicadoras de posição (farolete).

São critérios de reprovação:

- a) Um ou ambos os lados não funcionam;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- b) Interruptor com atuação deficiente;
- c) Visualização deficiente;
- d) Conservação deficiente;
- e) Fixação deficiente;
- f) Posicionamento irregular;
- g) Modelo diferente do original de fábrica;
- h) Cor em desacordo com norma vigente.

6- Farol de rodagem diurna, DRL (Daytime Running Lights) quando exigido por legislação vigente

São critérios de reprovação:

- a) Um dos lados não funciona;
- b) Os dois lados não funcionam;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;
- e) Cornã regulamentada;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Acionamento independente da ignição.

7 - Lavador e limpador de para-brisa.

O vistoriador deverá observar o perfeito funcionamento do conjunto (esguicho e São critérios de reprovação:

- a) Inexistência do esguicho e/ou palheta;
- b) Fixação inadequada/insuficiente;
- c) Conservação inadequada;
- d) Dimensão inadequada;
- e) Defeituoso;
- f) Funcionamento/temporização inadequado;
- g) Comando para acionamento inexistente;
- h) Comando para acionamento defeituoso;
- i) Comando para acionamento fora da especificação do fabricante

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

8- Análise das condições do para-brisa.

O vistoriador inicialmente deverá verificar a presença e regularidade de película (Insufilm) e da numeração VIS no para-brisa;

São critérios de reprovação:

- a) Inexistência do esguicho e/o palheta;
- b) Película fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- c) Danos, tais como trincas, excedendo o limite estabelecido e localização estabelecidos por legislação vigente;
- d) Adesivações na área indispensável a condução do veículo.

Sobre a numeração **VIS** presente no para-brisa. A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando:

- a) Apresentarem vestígios de lixamento, desbaste/polimento/sobreposição de caracteres.
- b) Indicarem vestígios de adulteração na VIS;
- c) Não possuírem o código de identificação do fabricante;

8.1 - As condições da suspensão e conjunto roda/pneu dianteiro, reservando atenção especial para as análises do diâmetro, dimensões e características de cada veículo

É critério de reprovação:

- a) Estar com a suspensão diferente da especificada pelo fabricante.

9- Sobre a placa dianteira.

É critério de reprovação sua instalação em local não original.

São critérios para considerar a **VISTORIA APROVADA COM APONTAMENTO**:

- a) Estar ilegível, danificada ou com o tamanho fora do padrão determinado pelo Contran;
- b) Estar com a cor incompatível com a categoria registrada.

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET**, quando a placa:

- a) Apresentar vestígios de adulteração;
- b) Estiver sem o código de identificação do fabricante;
- c) Apresentar a numeração alfa numérica divergente do CRLV/CRV.
- d) Apresentar a numeração alfa numérica divergente da BIN (Base de Índice Nacional) e/ou estadual;
- e) Estar com o código QR Code adulterado, danificado ou inexistente;

IV -Lateral direita do veículo

Pela lateral direita do veículo o vistoriador realizará a avaliação.

1 - O conjunto roda/pneu dianteiro direito.

São critérios de reprovação:

- a) Conjunto roda/pneu de diâmetro/dimensão diferente daquela estabelecida para o veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm; TWI
- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de trincas, bolhas rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos, parafusos ou outros objetos perfuro cortantes ou contundentes aderidos ao pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;
- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- h) Válvula defeituosa;
- i) Pneu frisado e/ou furado;
- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

2 - Verificação da conformidade da película do vidro da lateral direito avaliando se possui chancela com grau de transparência conforme legislação vigente e se contém a numeração VIS original.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando a numeração VIS do vidro lateral direito:

a) Apresentarem vestígios de lixamento, desbaste/polimento/sobreposição de caracteres.

b) Indicarem vestígios de adulteração na VIS;

c) Não possuírem o código de identificação do fabricante;

3-Espelho retrovisor lateral direito do veículo.

São critérios de reprovação:

a) Inexistir;

b) Fixação insuficiente/inadequada;

c) Apresentar fixação em local inadequado;

d) Apresentar visibilidade inadequada;

e) Ajuste/regulagem danificado/defeituoso;

f) Presença de obstáculos para visibilidade.

4 - Conjunto roda/pneu traseiro direito do veículo.

São critérios de reprovação:

a) Conjunto roda/ pneu com diâmetro/dimensão diferente do veículo;

b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm TWI;

c) Desgaste irregular do pneu;

d) Presença de trincas, bolhas rasgos no pneu;

e) Presença de pregos ou outros objetos aderidos no pneu;

f) Furação de roda inadequada para o veículo;

g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;

h) Válvula defeituosa;

i) Pneu frisado e/ou furado;

j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;

k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

VISTORIA DA PARTE INTERNA DOS VEÍCULOS PESADOS

Na parte interna do veículo o vistoriador deverá avaliar a existência e estado de conservação dos itens e equipamentos obrigatórios.

1 - Tapa sol (quebra-sol) no lado do motorista

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Fixação inadequada/insuficiente;
- c) Regulagem danificada/defeituosa.

2 - Encosto de cabeça.

São critérios de reprovação:

- a) Ausência;
- b) Estado de conservação deficiente;
- c) Estrutura comprometida;
- d) Fixação danificada/deficiente;
- e) Funcionamento deficiente.

3 - Cintos de segurança.

São critérios de reprovação:

- a) Não existir;
- b) Ter sua faixa de tecido desgastada;
- c) Conjunto de bobina/mola não retornado a faixa de tecido para o carretel;
- d) Travamento da faixa de tecido na bobina ineficiente ou danificada;
- e) Lingueta inexistente ou danificada;
- f) Fecho fivela inexistente ou danificado;
- g) Tipo de cinto divergente com o ano de fabricação do veículo.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

4 - Retrovisor interno.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Fixação insuficiente/inadequada;
- c) Fixação em local inadequado;
- d) Visibilidade inadequada;
- e) Ajuste/regulagem defeituoso;
- f) Presença de obstáculos para visibilidade.

5 - Extintor de incêndio, obrigatório em todos os veículos automotores para transporte de carga e passageiro.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistente;
- b) Conservação deficiente;
- c) Lacre e/ou selo inexistente ou não conforme;
- d) Validade vencida;
- e) Pressão interna insuficiente;
- f) Descarregado;
- g) Fixação insuficiente ou inadequada;
- h) Localização inadequada;
- i) Tipo inadequado ao veículo;
- j) Capacidade inadequada ao veículo;
- k) Manômetro defeituoso;
- l) Prazo de validade ilegível ou danificado.

6 - Tacógrafo nos veículos de carga com CMT (Capacidade Máxima de tração) igual ou superior a 19 toneladas e nos veículos de carga com PBT (Peso Bruto Total) superior a 4536Kg, fabricados a partir de 01/01/1999.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- b) lacre inexistente;
- c) lacre rompido;
- d) Aparente falta de integridade;
- e) Não aferido.

Quando o tacógrafo apresentar indícios de adulteração a vistoria do veículo deverá ser validada como **Pendente de Validação pela CET**.

7 - Freio ABS (Sistema antitravamento das rodas) quando existir obrigatoriedade, conforme norma vigente.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Inoperante;
- c) Não constar sinalização luminosa no painel de instrumentos.

VEÍCULOS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E MOTOR-CASA)

I - VISTORIA DA PARTE EXTERNA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E MOTOR-CASA)

1 - A conferência dos equipamentos obrigatórios do veículo deve se iniciar pela parte traseira.

O vistoriador solicitará ao auxiliar que insira a chave na ignição, acione o primeiro estágio de funcionamento, coloque o veículo em marcha neutra (ponto morto) e acione o freio de estacionamento. Em seguida solicitará o acionamento dos faroletes para avaliar as luzes, condições e o funcionamento regular desse equipamento.

São critérios para reprovação:

- a) Lâmpadas diferentes das fornecidas pelo fabricante;
- b) Funcionamento inadequado;
- c) Lentes ausentes, quebradas ou com seu perfeito funcionamento prejudicado por adesivações e afins;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- d) Cor da luz emitida não regulamentada.
- e) Um dos lados não funciona;
- f) Os dois lados não funcionam;
- g) Interruptor com atuação deficiente;
- h) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- i) Fixação deficiente;
- j) Posicionamento irregular.

Sobre a placa traseira é critério de reprovação sua instalação em local não original.

São critérios para considerar a **VISTORIA APROVADA COM APONTAMENTO**:

- a) Estar ilegível, danificada ou com o tamanho fora do padrão determinado pelo Contran;
- b) Estar com a cor incompatível com a categoria registrada.

A vistoria será **Pendente de Validação CET** quando a placa traseira:

- a) Possuir vestígios de adulteração;
- b) Estiver sem o código de identificação do fabricante;
- c) Apresentar a numeração alfa numérica divergente do CRLV/CRV.
- d) Apresentar a numeração alfa numérica divergente da BIN (Base de Índice Nacional) e/ou estadual;
- e) Estar com o código QR adulterado, danificado ou inexistente

2 - Com o farolete acionado pode-se observar a luz de placa.

Em relação à luz de placa o veículo será reprovado quando:

- a) A luz de placa apresentar funcionamento deficiente;
- b) Conservação deficiente;
- c) Cor da luz emitida não regulamentada;
- d) Posicionamento irregular.
- e) Estiver inoperante.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

3 - O vistoriador solicitará ao auxiliar que acione o pedal de freio para verificar as condições das luzes de freio.

São critérios de reprovação:

- a) Um ou ambos os lados não funcionam;
- b) Apresenta intensidade abaixo ou acima do permitido;
- c) Conservação precária;
- d) Cor não regulamentada;
- e) Fixação deficiente;
- f) Posicionamento irregular.

4 - Acione as lanternas indicadoras de direção traseira (seta direita e esquerda) para que seja verificado o funcionamento, a cor e o estado de conservação;

São critérios reprovação:

- a) Uma luz ou mais luzes indicadoras não funcionam;
- b) Comutação deficiente;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;
- e) Cor não regulamentada;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Intensidade não regulamentada.

5 - O auxiliar deverá engatar a marcha ré para que o vistoriador avalie as luzes/lanternas de marcha a ré (quando existir).

São critérios de reprovação:

- a) luz/lanterna danificada e sem funcionamento;
- b) Cor não regulamentada;
- c) Conservação deficiente;
- d) Fixação deficiente;
- e) Posicionamento não regulamentado;
- f) Intensidade não regulamentada.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

6 - Lanternas intermitentes de advertência (pisca alerta).

São critérios de reprovação:

- a) A ausência do equipamento;
- b) O funcionamento irregular e/ou deficiente.

7 - Assim que o auxiliar acionar o segundo estágio da ignição e acelerar o veículo o vistoriador verificará o controle de ruídos do motor (escapamento), bem como avalie o sistema de exaustão de gases.

São critérios de reprovação:

- a) Ruídos (decibéis) acima do permitido e estabelecido pela legislação vigente;
- b) Corrosão acentuada;
- c) Fuga de gases;
- d) Fixação deficiente.

8 - Avaliação das condições do conjunto roda/pneu e suspensão dianteira, reservando atenção especial para as análises das dimensões características de cada veículo e das condições específicas de alterações permitidas pelo CONTRAN (rebaixamento e suas variações).

É critério de reprovação a suspensão estar diferente da estabelecida pelo fabricante, salvo quando permitido por norma vigente.

9 - Quando for detectada película (Insufilm) no vidro traseiro deve ser verificada a regularidade da chancela, bem como verificar se a película possui grau de transparência em conformidade com a legislação vigente. Também deve ser observado se a numeração da VIS presente no vidro traseiro é original;

São critérios para reprovação:

- a) Estar ausente;
- b) Estar com vestígios de adulteração;
- c) Estar sem o código de identificação do fabricante;
- d) Estar com numeração divergente do VIN.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

9.1 - Faixas retrorrefletoras (catadióptrico) para ônibus, micro-ônibus, motor-casa.

Serão critério de reprovação:

- a) Inexistentes, quando obrigatórias;
- b) Conservação deficiente;
- c) Fixação deficiente;
- d) Posicionamento não regulamentado;
- e) Quantidade não regulamentada;
- f) Cor não regulamentada;
- g) Gravações em desacordo com a legislação vigente.

9.2 - Veículo utilizado para o Transporte Escolar.

São critérios reprovação:

- a) O veículo não possuir adesivação específica;
- b) Não possuir número de lugares original de fábrica;
- c) Não possuir autorização prévia de autoridade competente.

9.3 - Lanternas delimitadoras traseiras.

Quando as lanternas delimitadoras traseiras na cabine ou carroceria forem estabelecidas pelo fabricante serão critérios para reprovação:

- a) Sua inexistência;
- b) Fixação inadequada/insuficiente;
- c) Cor diferente da vermelha.

9.4 - Estepe (pneu e roda sobressalente, quando obrigatório).

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Conjunto roda/pneu de diâmetro/dimensão diferente do veículo em desacordo com o estabelecido pelo fabricante;
- d) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm;
- d) Desgaste irregular do pneu;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- e) Presença de rachaduras, bolhas e rasgos no pneu;
- f) Presença de pregos, parafusos ou outros objetos perfuro cortantes ou contundentes aderidos ao pneu;
- g) Furação de roda inadequada para o veículo;
- h) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- i) Válvula defeituosa;
- j) Pneu frisado e/ou furado;
- k) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração.

9.5 - Triângulo.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Encontrar-se amassado/quebrado;
- c) Encontrar-se danificado e/ou defeituoso.

9.6 - Macaco (quando exigido).

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Encontrar-se amassado/quebrado;
- c) Encontrar-se danificado/defeituoso;
- d) Ser inadequado para o veículo.

9.7 - Chave de roda (quando aplicável).

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Encontrar-se danificada/defeituosa;
- c) Ser inadequada para o veículo.

II- Lateral esquerda do Veículo

Pela lateral esquerda do veículo o vistoriador observará:

1- Quando detectada película (insufilm) no vidro dianteiro esquerdo devendo ser verificada a regularidade da chancela, bem como se avaliar se a chancela possui grau de transparência em conformidade com a legislação vigente, ou seja, 70%, caso contrário a vistoria deverá ser reprovada. Também deve ser observado se a numeração da VIS presente no vidro traseiro é original.

A vistoria será **Pendente de Validação CET** quando for constatado as respectivas inconsistências na **VIS** do vidro dianteiro esquerdo do veículo:

- a) Apresentarem vestígios de lixamento, desgaste/polimento/sobreposição de caracteres.
- b) Indicarem vestígios de adulteração na VIS;
- c) Não possuírem o código de identificação do fabricante;

2 - Conjunto roda/pneu traseiro e dianteiro esquerdo.

São critérios de reprovação:

- a) Conjunto roda/pneu com diâmetro/dimensão diferente daquela estabelecida para o veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm; TWI
- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de trincas, bolhas rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos, parafuso e/ou outros objetos perfurocortantes/contundentes aderidos ao pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;
- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- h) Válvula defeituosa;
- i) Pneu frisado e/ou furado;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

3 - O espelho retrovisor lado esquerdo.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Fixação insuficiente/inadequada;
- c) Fixação em local inadequado;
- d) Visibilidade inadequada;
- e) Ajuste/regulagem danificado/defeituoso;
- f) Presença de obstáculos para visibilidade;
- g) Diferença de tamanho original de fábrica;
- h) Equipamento danificado/quebrado.

4 - Faixas retrorrefletoras (catadióptrico).

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Conservação deficiente;
- c) Fixação deficiente;
- d) Posicionamento não regulamentado;
- e) Quantidade não regulamentada;
- f) Cor não regulamentada;
- g) Gravações em desacordo com a legislação vigente.

5 - Lanternas delimitadoras laterais.

São critérios de reprovação quando estando presentes as lanternas delimitadoras laterais na cabine ou carroceria, conforme critério estabelecido pelo fabricante do veículo, durante a vistoria constatar:

- a) Sua inexistência;
- b) Fixação inadequada/insuficiente;
- c) Equipamento danificado.

6 – Escapamento.

São critérios de reprovação:

- a) Ruídos (Decibéis) acima do permitido e regulamentado pela legislação vigente;
- b) Corrosão acentuada;
- c) Fuga de gases;
- d) Fixação danificada/deficiente.

III – Frente do veículo

A frente do veículo o vistoriador repassará os comandos ao auxiliar objetivando verificar o funcionamento regular.

1- Da buzina.

São critérios de reprovação:

- a) Não existir;
- b) Não funcionar;
- c) Ter intensidade maior diferente da permitida pela legislação vigente;
- d) Ter o som inaudível, de baixa intensidade ou diferente do padrão original de fábrica;
- e) Ter o comando de acionamento e funcionamento diferente da especificação do fabricante;
- f) Ter a fixação da corneta danificada/insuficiente.

2 - Faróis principais dianteiros.

São critérios de reprovação:

- a) Comutação alta e baixa inoperante;
- b) Funcionamento inadequado;
- c) Posicionamento irregular;
- d) Uma, ou duas das lâmpadas queimadas;
- e) Uma ou duas das luzes de farol alto ou baixo queimadas;
- f) Intensidade das luzes diferente da norma vigente;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- g) Cor da luz emitida não regulamentada;
- h) Direção do feixe luminoso inadequado;
- i) Conservação deficiente;
- j) Fixação deficiente;
- k) Modelo diferente do original de fábrica;
- l) Aplicação de películas ou pintura sobre as lentes.

3 - Faróis auxiliares.

São critérios de reprovação:

- a) Funcionamento inadequado;
- b) Posicionamento irregular;
- c) Uma, ou duas das lâmpadas queimadas;
- d) Quantidade não regulamentada;
- e) Intensidade das luzes diferente da norma vigente;
- f) Cor da luz emitida não regulamentada;
- g) Direção do feixe luminoso inadequado;
- h) Conservação deficiente;
- i) Fixação deficiente;
- j) Modelo diferente do original de fábrica;
- k) Aplicação de películas ou pintura sobre as lentes.
- l) Acionamento conjugado;
- m) Ausência do farol auxiliar, quando vier de fábrica;
- n) Adaptação do farol auxiliar, quando não vier de fábrica.

4 - Das Luzes/lanternas indicadoras de direção dianteira (seta direita e esquerda).

São critérios de reprovação:

- a) Um ou ambos os lados não funcionam;
- b) Comutação deficiente;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- e) Cor não regulamentada;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Intensidade não regulamentada.

5 - Das lanternas indicadoras de posição (farolete).

São critérios de reprovação:

- a) Um dos lados não funciona;
- b) Os dois lados não funcionam;
- c) Interruptor com atuação deficiente;
- d) Visualização deficiente;
- e) Conservação deficiente;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Modelo diferente do original de fábrica;
- i) Cor em desacordo com norma vigente.

6 - Farol de rodagem diurna, DRL (Daytime Running Lights) quando exigido por legislação vigente.

São critérios de reprovação:

- a) Um dos lados não funciona;
- b) Os dois lados não funcionam;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;
- e) Cornão regulamentada;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Acionamento independente da ignição.

7 - Lavador e limpador de para-brisa.

O vistoriador deverá observar o perfeito funcionamento do conjunto (esguicho e palhetas).

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

São critérios de reprovação quando:

- a) Inexistir o esguicho e/ou as palhetas;
- b) Fixação danificada/inadequada/insuficiente;
- c) Conservação precária;
- d) Dimensão inadequada;
- e) Defeituoso;
- f) Funcionamento/temporização inadequado;
- g) Comando para acionamento inexistente;
- h) Comando para acionamento defeituoso;
- i) Comando para acionamento fora da especificação do fabricante.

8 – Em continuidade o Vistoriador analisará as condições do para-brisa.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Apresentar película fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- c) Apresentar danos, tais como trincas, excedendo o limite e localização permitidos por legislação vigente;
- d) Conter adesivações na área indispensável a condução do veículo.
- e) Não apresentar numeração VIS correspondente.

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando o para brisa:

- a) Apresentarem vestígios de lixamento, desbaste/polimento/sobreposição de caracteres.
- b) Indicarem vestígios de adulteração na VIS;
- c) Não possuírem o código de identificação do fabricante;

9 - As condições da suspensão e do conjunto roda/pneu dianteiro, reservando atenção especial para as análises do diâmetro, dimensões e características de cada veículo.

É critério de reprovação estar com a suspensão diferente da estabelecida pelo fabricante.

10 - Placa dianteira.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

É critério de reprovação a Instalação em local inadequado e não original.

São critérios para considerar a **VISTORIA APROVADA COM APONTAMENTO**:

- a) Estar ilegível, danificada ou com o tamanho fora do padrão determinado pelo Contran;
- b) Estar com a cor incompatível com a categoria registrada.

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando a placa:

- a) Possuir vestígios de adulteração;
- b) Estiver sem o código de identificação do fabricante;
- c) Apresentar a numeração alfa numérica divergente do CRLV/CRV.
- d) Apresentar a numeração alfa numérica divergente da BIN (Base de Índice Nacional) e/ou estadual;
- e) Estar com o código QR adulterado, danificado ou inexistente

IV- Lateral direita do veículo

Pela lateral direita do veículo, o vistoriador observará e avaliará:

1 - O pneu dianteiro direito;

São critérios de reprovação:

- a) Conjunto roda/pneu com diâmetro/dimensão diferente daquele estabelecido para o veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm; TWI
- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de trincas, bolhas rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos, parafusos ou outros objetos perfuro cortantes ou contundentes aderidos ao pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;
- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- h) Válvula defeituosa;
- i) Pneu frisado e/ou furado;
- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

2 - As películas dos vidros laterais direitos se possuem chancela com grau de transparência conforme legislação vigente e se possuem a numeração VIS original e/ou em conformidade com o fabricante.

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando a numeração **VIS** dos vidros laterais direito:

- a) Apresentarem vestígios de lixamento, desbaste/polimento/sobreposição de caracteres.
- b) Indicarem vestígios de adulteração na VIS;
- c) Não possuírem o código de identificação do fabricante;

3 - Espelho retrovisor lado direito.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Fixação insuficiente/inadequada;
- c) Fixação em local inadequado;
- d) Visibilidade inadequada;
- e) Ajuste/regulagem defeituoso;
- f) Presença de obstáculos para visibilidade.

4 - Conjunto roda/pneu traseiro direito do veículo.

São critérios de reprovação:

- a) Conjunto roda/pneu com diâmetro/dimensão diferente daquela estabelecida pelo fabricante do veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm; TWI

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de trincas, bolhas rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos ou outros objetos aderidos no pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;
- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- h) Válvula defeituosa;
- i) Pneu frisado e/ou furado;
- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

I - VISTORIA DA PARTE INTERNA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E MOTOR-CASA).

1 – Tapa sol (quebra-sol) lado motorista.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Fixação inadequada/insuficiente;
- c) Regulagem defeituosa;
- d) Equipamento danificado.

2 - Encosto de cabeça.

É critério de reprovação:

- a) Ausência;
- b) Estado de conservação deficiente;
- c) Estrutura comprometida;
- d) Fixação deficiente;
- e) Funcionamento deficiente.

3 - Cintos de segurança.

São critérios de reprovação:

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- a) Não existir;
- b) Ter sua faixa de tecido desgastada;
- c) Conjunto de bobina/mola não retornado a faixa de tecido para o carretel;
- d) Travamento da faixa de tecido na bobina ineficiente ou danificada;
- e) Lingueta inexistente ou danificada;
- f) Fecho fivela inexistente ou danificado;
- g) Tipo não conforme com o ano de fabricação.

4 - Retrovisor interno.

São critérios e reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Fixação insuficiente/inadequada;
- c) Fixação em local inadequado;
- d) Visibilidade inadequada;
- e) Ajuste/regulagem defeituoso;
- f) Presença de obstáculos para visibilidade.
- g) Equipamento danificado

5 - Extintor de incêndio, obrigatório em todos os veículos automotores para transporte de carga e passageiro.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistente;
- b) Conservação deficiente;
- c) Lacre e/ou selo inexistente ou não conforme;
- d) Validade vencida;
- e) Pressão interna insuficiente;
- f) Descarregado;
- g) Fixação insuficiente ou inadequada;
- h) Localização inadequada;
- i) Tipo inadequado ao veículo;
- j) Capacidade inadequada ao veículo;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- k) Manômetro defeituoso;
- l) Prazo de validade ilegível ou danificado.

6 – Tacógrafo.

Nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de 10 lugares, bem como os veículos de transporte de passageiros ou de uso misto registrados na categoria particular e que realizem transporte remunerado de pessoas.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) lacre inexistente;
- c) lacre rompido;
- d) Aparente falta de integridade.
- e) Não aferido

Quando o tacógrafo apresentar indícios de adulteração a vistoria do veículo deverá ser validada como **Pendente de Validação pela CET**.

7-Freio de estacionamento e de serviço, com comandos independentes.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Estar inoperante.

SEMI REBOQUES

I - A conferência dos equipamentos do veículo será iniciada pela parte traseira:

1 – Será solicitado ao auxiliar que insira a chave na ignição e acione o primeiro estágio de funcionamento. Em seguida o auxiliar deverá colocar veículo na marcha neutra (ponto morto) e acionará o freio de estacionamento.

2 - Os faróis serão acesos para que o vistoriador avalie o funcionamento desses equipamentos.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

São critérios de reprovação:

- a) Lâmpadas diferentes das fornecidas pelo fabricante;
- b) Funcionamento inadequado;
- c) Lentes ausentes, quebradas ou com seu perfeito funcionamento prejudicado por adesivações e afins;
- d) Cor da luz emitida não regulamentada.
- e) Um ou ambos os lados não funcionam;
- g) Interruptor com atuação deficiente;
- h) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- i) Fixação deficiente;
- j) Posicionamento irregular.

3 - Posicionado na parte traseira do veículo há uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros o vistoriador realizará a e verificação e avaliação da Placa traseira.

São critérios de reprovação:

- a) Sua instalação em local não original em desacordo com a legislação vigente;
- b) Estar ilegível, danificada ou com o tamanho fora do padrão;
- c) Estar com a cor incompatível com a categoria registrada.

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando a placa:

- a) Possuir vestígios de adulteração;
- b) Estiver sem o código de identificação do fabricante;
- c) Apresentar a numeração alfa numérica divergente do CRLV/CRV.
- d) Apresentar a numeração alfa numérica divergente da BIN (Base de Índice Nacional) e/ou estadual;
- e) Estar com o código QR Code adulterado, danificado ou inexistente

4 - Com o farolete acionado pode-se observar a luz de placa.

São critérios de reprovação:

- a) Funcionamento deficiente;
- b) Conservação precária;
- c) Cor da luz emitida não regulamentada;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- d) Posicionamento irregular;
- e) Estiver inoperante.

5 - O vistoriador solicitará ao auxiliar que acione o pedal de freio objetivando avaliar as luzes de freio.

São critérios de reprovação:

- a) Um ou ambos os lados não funcionam;
- b) Com intensidade abaixo ou acima do permitido;
- c) Conservação deficiente;
- d) Cor não regulamentada;
- e) Fixação deficiente;
- f) Posicionamento irregular.

6 - Acione as luzes/lanternas indicadoras de direção traseira (seta direita e esquerda) para que seja avaliado o funcionamento, a cor e o estado de conservação.

São critérios de reprovação:

- a) Uma ou ambas as luzes não funcionam (**REM**);
- b) Comutação deficiente;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;
- e) Cor não regulamentada;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Intensidade não regulamentada.

7 - O auxiliar deverá engatar a marcha ré para que seja verificado as luzes/lanternas correspondentes a marcha a ré (quando existir).

São critérios de reprovação:

- a) Não funcionamento;
- b) Cor não regulamentada;
- c) Conservação deficiente;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- d) Fixação deficiente;
- e) Posicionamento não regulamentado.
- f) Intensidade não regulamentada;
- g) Luzes/lanternas danificadas.

8 - Lanternas intermitentes de advertência (pisca alerta).

São critérios de reprovação:

- a) A ausência;
- b) O funcionamento deficiente.

9 - O vistoriador deverá avaliar as condições da suspensão e do conjunto roda/pneu, bem como as alterações realizadas no veículo, reservando atenção especial para as análises do diâmetro, dimensões e características em conformidade com a legislação vigente e fabricante.

É critério para reprovação a suspensão estar diferente daquela estabelecida pelo fabricante.

9.1 - Protetores de rodas traseiras (para-barro).

São critérios de reprovação:

- a) Sua inexistência;
- b) Fixação insuficiente e inadequada;
- c) Conservação precária.

9.2 - Faixas retrorrefletoras (catadióptrico).

São critérios de reprovação:

- a) Inexistência das faixas retrorrefletoras quando obrigatórias;
- b) Conservação precária;
- c) Fixação deficiente;
- d) Posicionamento não regulamentado;
- e) Quantidade não regulamentada;
- f) Cor não regulamentada;
- g) Gravações em desacordo com a legislação vigente.

9.3 - Para-choque traseiro (quando exigido).

São critérios de reprovação:

- a) Sua inexistência;
- b) Fixação inadequada/insuficiente;
- c) Presença de corrosão;
- d) Presença de deformações;
- e) Presença de saliências cortantes;
- f) Dimensão inadequada;
- g) Altura de fixação inadequada;
- h) Não possuir adesivos refletivos de advertência.

OBS: A legislação não proíbe a troca de para choque por outro de cor diferente. Esse tipo de modificação não exige a alteração e regularização no CRLV e CRV. Desse modo o para choque poderá ser substituído por outro de cor diferente, contudo a peça deverá ter as mesmas especificações técnicas e características do modelo original, ser equivalente e compatível com o ano/modelo do veículo e observar os critérios de segurança em conformidade com a legislação vigente.

9.4 - Lanternas delimitadoras traseiras

Quando as lanternas delimitadoras traseiras na cabine ou carroceria forem estabelecidas pelo fabricante serão critérios para reprovação:

- a) Sua inexistência;
- b) Fixação inadequada/insuficiente
- c) Cor diferente da vermelha.

9.5 - Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes, para veículos com capacidade superior a 3500Kg e produzidos a partir de 1997.

São critérios de reprovação:

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- a) Inexistência de freios de estacionamento e de serviço naqueles veículos produzidos á partir de 1997;
- b) Freios de estacionamento e de serviço estar inoperante.

II – Lateral esquerda do veículo

Na lateral esquerda do veículo o vistoriador deverá observar:

1 - Existência da gravação do número VIN na longarina do veículo

OBS: Os veículos **reboques** e **semi-reboques** fabricados em **data anterior** a 22/05/1998 possuem apenas uma gravação do número VIN na longarina.

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando:

- a) A inexistência de pelo menos duas gravações do VIN em dois pontos do chassi nos veículos **reboques** e **semi-reboques** fabricados após 22/05/1998 conforme Resolução CONTRAN 024/1998;
- b) A gravação VIN apresentar vestígios de adulteração.

2- O conjunto de roda/pneus.

São critérios de reprovação:

- a) Conjunto roda/pneu com diâmetro/dimensão alterada diferente daquela estabelecida pelo fabricante do veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm; TWI
- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de trincas, bolhas rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos, parafusos ou outros objetos perfuro cortantes e/ou contundentes aderidos ao pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;
- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- h) Válvula defeituosa;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- i) Pneu frisado e/ou furado;
- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

3 - Faixas retrorrefletoras (catadióptrico).

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Conservação precária;
- c) Fixação deficiente;
- d) Posicionamento não regulamentado;
- e) Quantidade não regulamentada;
- f) Cor não regulamentada;
- g) Gravações em desacordo com a legislação vigente.

4 - Quando forem exigidas as lanternas delimitadoras laterais na cabine ou carroceria conforme critério estabelecido pelo fabricante do veículo e se constatar durante a vistoria, são critérios de reprovação:

- a) Sua inexistência;
- b) Fixação inadequada/insuficiente.

5 - Protetores laterais para veículo de carga (quando exigido)

São critérios de reprovação:

- a) Inexistência de protetores laterais para veículo de carga de PBT
(Peso Bruto Total) acima de 3500 Kg nacionais e importados, fabricados a partir de 01/01/2011;
- b) Inexistência de protetores laterais para veículo de carga fabricado até 01/01/2011 quando alteradas as características originais da carroceria.

III - Lateral direita do veículo

Pela lateral direita do veículo o vistoriador observará:

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1 - O conjunto roda/pneu lateral direito;

São critérios de reprovação:

- a) Conjunto roda/pneu com diâmetro/dimensão diferente daquele estabelecido pelo fabricante do veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm; TWI
- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de trincas, bolhas rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos, parafusos ou outros objetos perfuro cortantes ou contundentes aderidos ao pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;
- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- h) Válvula defeituosa;
- i) Pneu frisado e/ou furado;
- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

2 - Em relação a numeração VIN que em regra é gravada na lateral direita da longarina

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando o **VIN**:

- a) Não estiver gravado na longarina conforme Resolução CONTRAN024/1998;
- b) Apresentar vestígios de adulteração.

REBOQUES

I – A conferência dos equipamentos e itens obrigatórios do veículo deve começar pela parte traseira.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1 – O vistoriador solicitará ao auxiliar que insira a chave na ignição, acione o primeiro estágio de funcionamento, coloque a marcha em ponto neutro (ponto morto) e acione o freio de estacionamento.

2 – O auxiliar acionará o farolete do veículo para que seja verificado pelo vistoriador as condições de funcionamento do equipamento.

São critérios de reprovação:

- a) Lâmpadas diferentes das fornecidas pelo fabricante;
- b) Funcionamento inadequado;
- c) Lentes ausentes, quebradas ou com seu perfeito funcionamento prejudicado por adesivações e afins;
- d) Cor da luz emitida não regulamentada;
- e) Um dos lados não funciona;
- f) Os dois lados não funcionam;
- g) Interruptor com atuação deficiente;
- h) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- i) Fixação deficiente;
- j) Posicionamento irregular.

2.1 - Placa traseira.

É critério de reprovação sua instalação em local não original.

São critérios para considerar a **VISTORIA APROVADA COM APONTAMENTO**:

- a) Estar ilegível, danificada ou com o tamanho fora do padrão determinado pelo Contran;
- b) Estar com a cor incompatível com a categoria registrada.

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando a placa traseira:

- a) A placa possuir vestígios de adulteração;
- b) Estiver sem o código de identificação do fabricante;
- c) Apresentar a numeração alfa numérica divergente do CRLV/CRV.
- d) Numeração alfa numérica divergente da BIN (Base de Índice Nacional) e/ou estadual;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

e) Estar com o código QR adulterado, danificado ou inexistente

3 - Com o farolete ligado, pode-se observar a luz de placa.

São critérios de reprovação:

- a) Funcionamento deficiente;
- b) Conservação deficiente;
- c) Cor da luz emitida não regulamentada;
- d) Posicionamento irregular;
- e) Estiver inoperante.

4 - Com o acionamento do pedal de freio pelo auxiliar o vistoriador deverá verificar se as luzes de freio estão funcionando regularmente.

São critérios de reprovação:

- a) Um ou ambos os lados as luzes não funcionam;
- b) As luzes apresentam intensidade abaixo ou acima do permitido;
- c) Conservação precária e/ou deficiente;
- d) Cor não regulamentada;
- e) Fixação deficiente;
- f) Posicionamento irregular.

5 - O auxiliar acionará o comando para funcionamento das luzes indicadoras de direção traseira (seta direita e esquerda). O vistoriador verificará o funcionamento correto das luzes, a cor e o estado de conservação;

São critérios para a reprovação da vistoria:

- a) Uma ou ambas as luzes não funcionam;
- b) Comutação deficiente;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;
- e) Cor não regulamentada;
- f) Fixação deficiente;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- g) Posicionamento irregular;
- h) Intensidade não regulamentada.

6 - O auxiliar deverá engatar a marcha ré para que seja avaliado pelo vistoriador as luzes/lanternas correspondentes a essa marcha (quando existir).

São critérios de reprovação:

- a) Não funciona;
- b) Cor não regulamentada;
- c) Conservação deficiente;
- d) Fixação deficiente;
- e) Posicionamento não regulamentado;
- f) Intensidade não regulamentada.

7 - Lanternas intermitentes de advertência (pisca alerta).

São critérios de reprovação:

- a) A ausência;
- b) O funcionamento deficiente.

8 - Avaliação das condições do conjunto roda/pneu e suspensão dianteira, reservando atenção especial para as análises das dimensões características de cada veículo e das condições específicas de alterações permitidas pelo CONTRAN (rebaixamento e suas variações)

É critério de reprovação a suspensão estar diferente da estipulada pela fábrica.

8.1 - Protetores de rodas traseiras (para-barro).

São critérios de reprovação:

- a) Sua inexistência;
- b) Fixação insuficiente e inadequada;
- c) Conservação inadequada.

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

OBS: Quando o para-lamas ultrapassar a metade do diâmetro do conjunto roda/pneu está dispensado o uso do para-barro.

8.2 - Faixas retrorrefletoras (catadióptrico).

São critérios de reprovação:

- a) Faixas retrorrefletoras Inexistentes no veículo, quando obrigatórias;
- b) Conservação deficiente;
- c) Fixação deficiente;
- d) Posicionamento não regulamentado;
- e) Quantidade não regulamentada;
- f) Cor não regulamentada;
- g) Gravações em desacordo com a legislação vigente.

8.3 - Para-choque traseiro (quando exigido).

São critérios de reprovação:

- a) Sua inexistência;
- b) Fixação inadequada/insuficiente;
- c) Presença de corrosão;
- d) Presença de deformações;
- e) Presença de saliências cortantes;
- f) Dimensão inadequada;
- g) Altura de fixação inadequada;
- h) Não possuir adesivo refletivos de advertência.

OBS: A legislação não proíbe a troca de para choque por outro de cor diferente. Esse tipo de modificação não exige a alteração e regularização no CRLV e CRV. O para choque poderá ser substituído por outro de cor diferente, contudo a peça deverá ter as mesmas especificações técnicas e características do modelo original, ser equivalente e compatível com o ano/modelo do veículo e observar os critérios de segurança em conformidade com a legislação vigente.

8.4 - Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes, para veículos com capacidade superior a 3500 Kg e produzidos a partir de 1997.

São critérios de reprovação:

- a) Não existir em veículos a partir de 1997;
- b) Estar inoperante.

II - Lateral esquerda do veículo

Pela lateral esquerda do veículo o vistoriador observará:

1 - Existência de gravação do número **VIN** na longarina do veículo.

OBS: Os veículos **reboques** e **semi-reboques** fabricados em **data anterior** a 22 de maio do ano de 1998 possuem apenas uma gravação do número VIN (CHASSI) na longarina.

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando:

- a) A inexistência de pelo menos duas gravações do VIN em dois pontos do chassi nos veículos **reboques** e **semi-reboques** fabricados após 22/05/1998 conforme Resolução CONTRAN 024/1998;
- b) A gravação VIN apresentar vestígios de adulteração

2 - O conjunto de roda/pneu.

São critérios de reprovação:

- a) Conjunto roda/pneu com diâmetro/dimensão alterada diferente daquela estabelecida pelo fabricante do veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm; TWI
- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de trincas, bolhas rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos, parafusos ou outros objetos perfuro cortantes e/ou contundentes aderidos ao pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- h) Válvula defeituosa;
- i) Pneu frisado e/ou furado;
- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

3 - Faixas retrorrefletoras (catadióptrico).

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Conservação deficiente;
- c) Fixação deficiente;
- d) Posicionamento não regulamentado;
- e) Quantidade não regulamentada;
- f) Cor não regulamentada;
- g) Gravações em desacordo com a legislação vigente.

4 - Lanternas delimitadoras laterais.

Quando presentes as lanternas delimitadoras laterais na cabine ou carroceria conforme critério estabelecido pelo fabricante do veículo se constatar durante a vistoria.

São critérios de reprovação:

- a) Sua inexistência;
- b) Fixação inadequada/insuficiente.

5 - Com relação aos itens de segurança do engate.

São critérios de reprovação:

- a) Não possuir esfera maciça apropriada ao tracionamento de reboque;
- b) Não possuir tomada e instalação apropriada para conexão ao veículo rebocado, ou a mesma encontrar-se deficiente;
- c) Não possuir dispositivo para fixação da corrente de segurança do reboque;
- d) Possuir superfícies cortantes ou cantos vivos na haste de fixação da esfera;
- e) Não possuir dispositivo de iluminação.

III - Lateral direita do veículo

Na lateral direita do veículo será analisado pelo vistoriador:

1 - Conjunto de roda/pneu;

São critérios de reprovação:

- a) Conjunto pneu/roda de dimensão diferente do veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm; TWI
- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de trincas, bolhas rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos, parafusos ou outros objetos perfuro cortantes e/ou contundentes aderidos ao pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;
- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- h) Válvula defeituosa;
- i) Pneu frisado e/ou furado;
- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

2 - Em relação a numeração **VIN** comumente gravada na lateral direita da longarina:

OBS: Os veículos **reboques** e **semi-reboques** fabricados em **data anterior** a 22 de maio do ano de 1998 possuem apenas uma gravação do número VIN (CHASSI) na longarina.

A vistoria será **Pendente de Validação pela CET** quando:

- a) A inexistência de pelo menos duas gravações do VIN em dois pontos do chassi nos veículos **reboques** e **semi-reboques** fabricados após 22/05/1998 conforme Resolução CONTRAN 024/1998;
- b) A gravação VIN apresentar vestígios de adulteração

TRATORES DE RODA DE ESTEIRAS E MISTO

Equipamentos obrigatórios:

- 1) faróis dianteiros, de luz branca ou amarela;
- 2) lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;
- 3) lanternas de freio, de cor vermelha;
- 4) lanterna de marcha à ré, de cor branca;
- 5) Alerta sonoro de marcha à ré nos veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 1990;
- 6) Indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;
- 7) Iluminação de placa traseira, quando aplicável;
- 8) Faixas retrorrefletivas;
- 9) Pneus que ofereçam condições de segurança (exceto os tratores de esteiras);
- 10) Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;
- 11) Espelhos retrovisores;
- 12) Cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
- 13) Buzina;
- 14) Velocímetro e registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo para veículos que desenvolvam velocidade acima de 60 km/h;
- 15) Pisca alerta.

VISTORIA DA PARTE EXTERNA DOS VEÍCULOS: TRATORES DE RODA DE ESTEIRAS E MISTO

I - Parte traseira do veículo

O vistoriador deverá se posicionar há uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros da parte traseira do veículo, onde verificará o funcionamento dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios do veículo através do repasse de comandos ao auxiliar que se encontra na direção do veículo, seguindo a respectiva ordem:

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1- Coloque a chave na ignição, acione o primeiro estágio de funcionamento, coloque o veículo na marcha em ponto neutro (ponto morto) e acione o freio de estacionamento.

2 - Acenda os faroletes para verificação do funcionamento.

São critérios de reprovação:

- a) Lâmpadas diferentes das fornecidas pelo fabricante;
- b) Funcionamento inadequado;
- c) Lentes ausentes, quebradas ou com seu perfeito funcionamento prejudicado por adesivações e afins;
- d) Cor da luz emitida não regulamentada.
- e) Um dos lados não funciona;
- f) Os dois lados não funcionam;
- g) Interruptor com atuação deficiente;
- h) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- i) Fixação deficiente;
- j) Posicionamento irregular.

2 - Com a luz do farolete acesa, observa-se a luz de placa. Serão dispensados novos emplacamentos a partir da Lei 13.154 de 30 de Julho de 2015.

Em relação à luz de placa são critérios para reprovação:

- a) Funcionamento deficiente;
- b) Conservação deficiente;
- c) Cor da luz emitida não regulamentada;
- d) Posicionamento irregular;
- e) Luz queimada/danificada (inoperante).

3 - O vistoriador solicitará ao auxiliar que acione o **pedal de freio**.

3.1 - Verificação das luzes de Freio.

São critérios de reprovação:

- a) Em um ou ambos os lados a luz de freio não funcionam;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- b) A luz de freio apresenta intensidade abaixo ou acima do permitido;
- d) Apresenta conservação deficiente;
- e) Apresenta cor não regulamentada;
- f) Apresenta fixação deficiente;
- g) Apresenta posicionamento irregular.

4 - Acione o comando para funcionamento das Luzes indicadoras de direção traseira (seta direita e esquerda). Com o acionamento o vistoriador verificará o funcionamento correto, a cor e o estado de conservação.

São critérios de reprovação da vistoria:

- a) Uma ou mais luzes não funcionam;
- b) Comutação deficiente;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;
- e) Cor não regulamentada;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Intensidade não regulamentada.

5 – O vistoriador solicitará ao auxiliar que acione a marcha ré para que seja avaliado o estado de conservação das lanternas e o funcionamento da luz correspondente a marcha.

São critérios de reprovação:

- a) Não funciona;
- b) Cor não regulamentada;
- c) Conservação deficiente;
- d) Fixação deficiente;
- e) Posicionamento não regulamentado;
- f) Intensidade não regulamentada.

6 - Acione as lanternas intermitentes de advertência (Pisca Alerta).

São critérios de reprovação:

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- a) A ausência;
- b) Funcionamento deficiente.

7 - Acione o segundo estágio da ignição e acelere o veículo para ser avaliado o controle de ruído do motor (escapamento), bem como o sistema de exaustão dos gases (Catalisador).

São critérios de reprovação:

- a) Barulho/ruídos (Decibéis) acima do permitido pela legislação vigente;
- b) Corrosão acentuada;
- c) Escapamento danificado
- d) Fuga de gases;
- e) Fixação deficiente.

8- O vistoriador deverá avaliar as condições do conjunto roda/pneu, da suspensão e de alterações realizadas no veículo, reservando atenção especial para as análises do diâmetro, das dimensões e características em conformidade com o fabricante.

É critério para reprovação a suspensão estar diferente da estabelecida pelo fabricante e da legislação vigente.

8.1 - Faixas retrorrefletoras (catadióptrico)

São obrigatórias em veículos com PBT (Peso Bruto Total) superior a 4536 Kg.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistentes, quando obrigatórias;
- b) Conservação deficiente;
- c) Fixação deficiente;
- d) Posicionamento não regulamentado;
- e) Quantidade não regulamentada;
- f) Cor não regulamentada;
- g) Gravações em desacordo com a legislação vigente.

II - Lateral esquerda do veículo

O vistoriador pela lateral esquerda do veículo realizará a vistoria do conjunto roda/pneu traseiro e dianteiro esquerdo, (exceto para os tratores de esteiras):

São critérios de reprovação:

- a) Conjunto pneu/roda de dimensão diferente do veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm; TWI
- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de trincas, bolhas rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos, parafusos ou outros objetos perfuro cortantes e/ou contundentes aderidos ao pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;
- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- h) Válvula defeituosa;
- i) Pneu frisado e/ou furado;
- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

Avaliará também as condições e características do espelho retrovisor do lado esquerdo.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Fixação insuficiente/inadequada;
- c) Fixação em local inadequado;
- d) Visibilidade inadequada;
- e) ajuste/regulagem defeituoso;
- f) Presença de obstáculos para visibilidade;
- g) Diferença de tamanho original de fábrica.

Verificação das Faixas retrorrefletoras (catadióptrico), quando obrigatórias.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- b) Conservação deficiente;
- c) Fixação deficiente;
- d) Posicionamento não regulamentado;
- e) Quantidade não regulamentada;
- f) Cor não regulamentada;
- g) Gravações em desacordo com a legislação vigente.

III - Frente do veículo

O vistoriador ao se posicionar à frente do veículo repassará os comandos ao auxiliar para verificar o funcionamento adequado:

1 - Da buzina.

São critérios de reprovação:

- a) Não existir;
- b) Não funcionar;
- c) Ter intensidade maior diferente da permitida pela legislação vigente;
- d) Ter o som inaudível, de baixa intensidade ou diferente do padrão original de fábrica;
- e) Ter o comando de funcionamento diferente da especificação do fabricante;
- f) Ter a fixação da corneta insuficiente.
- g) Comando para acionamento fora da especificação do fabricante.

2 - Dos faróis principais dianteiros

São critérios de reprovação:

- a) Comutação alta e baixa inoperante;
- b) Funcionamento inadequado;
- c) Posicionamento irregular;
- d) Uma, ou duas das lâmpadas queimadas;
- e) Uma ou duas das luzes de farol alto ou baixo queimadas;
- f) Intensidade das luzes diferente da norma vigente;
- g) Cor da luz emitida não regulamentada;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- h) Direção do feixe luminoso inadequado;
- i) Conservação deficiente;
- j) Fixação deficiente;
- k) Modelo diferente do original de fábrica;
- l) Aplicação de películas ou pintura sobre as lentes.

3 - Dos faróis auxiliares

São critérios de reprovação:

- a) Funcionamento inadequado;
- b) Posicionamento irregular;
- c) Uma, ou duas das lâmpadas queimadas;
- d) Quantidade não regulamentada;
- e) Intensidade das luzes diferente da norma vigente;
- f) Cor da luz emitida não regulamentada;
- g) Direção do feixe luminoso inadequado;
- h) Conservação deficiente;
- i) Fixação deficiente;
- j) Modelo diferente do original de fábrica;
- k) Aplicação de películas ou pintura sobre as lentes.
- l) Acionamento conjugado;
- m) Ausência do farol auxiliar, quando vier de fábrica;
- n) Adaptação do farol auxiliar, quando não vier de fábrica.

4 - Com o acionamento das luzes/lanternas indicadoras de direção traseira (seta direita e esquerda) objetiva-se a analisar o funcionamento, a cor e o estado de conservação.

São critérios de reprovação:

- a) Uma luz ou mais luzes indicadoras não funcionam;
- b) Comutação deficiente;
- c) Estiver fora das especificações técnicas, conforme legislação vigente;
- d) Conservação deficiente;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- e) Cor não regulamentada;
- f) Fixação deficiente;
- g) Posicionamento irregular;
- h) Intensidade não regulamentada.

IV -Lateral direita do veículo

O vistoriador pela lateral direita do veículo realizará a vistoria do conjunto roda/pneu traseiro e dianteiro direito (exceto para os tratores de esteiras):

São critérios de reprovação:

- a) Conjunto pneu/roda de dimensão diferente do veículo;
- b) Profundidade do sulco do pneu inferior a 1,6 mm; TWI
- c) Desgaste irregular do pneu;
- d) Presença de trincas, bolhas rasgos no pneu;
- e) Presença de pregos, parafusos ou outros objetos perfuro cortantes e/ou contundentes aderidos ao pneu;
- f) Furação de roda inadequada para o veículo;
- g) Roda amassada, montagem do pneu na roda incorreta;
- h) Válvula defeituosa;
- i) Pneu frisado e/ou furado;
- j) Conjunto pneu, válvula não permitem calibração;
- k) Ausência de parafusos em discordância com o número de furações da roda.

1 - Espelho retrovisor lado direito.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Fixação insuficiente/inadequada;
- c) Fixação em local inadequado;

- d) Visibilidade inadequada;
- e) Ajuste/regulagem defeituoso;
- f) Presença de obstáculos para visibilidade.

VISTORIA DA PARTE INTERNA DOS VEÍCULOS: TRATORES DE RODA DE ESTEIRAS E MISTO

1 - Cintos de segurança.

São critérios de reprovação:

- a) Não existir cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
- b) Ter sua faixa de tecido desgastada;
- c) Conjunto de bobina/mola não retornado a faixa de tecido para o carretel;
- d) Travamento da faixa de tecido na bobina ineficiente ou danificada;
- e) Lingueta inexistente ou danificada;
- f) Fecho fivela inexistente ou danificado;
- g) Tipo não conforme com o ano de fabricação.

2 - Retrovisor interno.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) Fixação insuficiente/inadequada;
- c) Fixação em local inadequado;
- d) Visibilidade inadequada;
- e) Ajuste/regulagem defeituoso;
- f) Presença de obstáculos para visibilidade.

3- Tacógrafo em veículos que desenvolvam velocidade superior a 60 Km/h.

São critérios de reprovação:

- a) Inexistir;
- b) lacre inexistente;
- c) lacre rompido;
- d) aparente falta de integridade;

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO- CET
REGULAMENTO TÉCNICO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- e) não aferido;
- f) equipamento danificado.